

第 3 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年一月十五日，星期一



Número 3

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2024 號行政法規：

零售鮮活食品場所的登記制度。..... 75

第 2/2024 號行政法規：

修改第16/2003號行政法規《修改飲食及飲料場所發牌程序》。..... 85

第 3/2024 號行政法規：

修改第5/2009號行政法規《警察總局的組織及運作》。..... 106

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 1/2024 :

Regime de registo de estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos. 75

Regulamento Administrativo n.º 2/2024 :

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2003 — Alterações do procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas. 85

Regulamento Administrativo n.º 3/2024 :

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009 — Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Unitários. 106

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 4/2024 號行政法規：

“澳門歷史城區”保護及管理計劃。..... 113

第 2/2024 號行政命令：

將一切所需權力授予經濟財政司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門賽馬股份有限公司簽署以公證書形式訂立的《解除經營賽馬專營批給公證合同的協議》。..... 130

第 3/2024 號行政長官批示：

訂定土地佔用准照每年繳納費用的金額。..... 130

附註：二零二四年一月十二日刊登了第二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 1/2024 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 72

Regulamento Administrativo n.º 4/2024 :

Plano de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau». 113

Ordem Executiva n.º 2/2024 :

Delega no Secretário para a Economia e Finanças, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Acordo da Rescisão da Escritura Pública do Contrato de Concessão do Exclusivo da Exploração de Corridas de Cavalos», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.. 130

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2024 :

Fixa o valor da taxa anual devida pela ocupação por licença de terrenos. 130

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 2/2024, I Série, de 12 de Janeiro, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 1/2024 :**

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 72

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 1/2024 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

零售鮮活食品場所的登記制度

Regulamento Administrativo n.º 1/2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Regime de registo de estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章

一般規定

第一條

標的及範圍

一、本行政法規訂定向公眾零售鮮活食品的場所的登記制度。

二、本行政法規不適用於：

(一) 臨時性展銷鮮活食品的場所或攤位；

(二) 公共街市攤位或小販檔位。

第二條

定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “鮮活食品”：是指供食用的蔬菜、肉類及漁獲，但不包括經加工、烹煮或調配的可供直接進食的食品；

(二) “蔬菜”：是指新鮮的植物及食用菌，包括植物的根、莖、葉及花等，但不包括水果；

(三) “肉類”：是指新鮮、冰鮮、急凍或經解凍的禽肉及畜肉，包括內臟及相關製品；

(四) “漁獲”：是指鮮活、新鮮、冰鮮、急凍或經解凍的水產及相關製品。

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo estabelece o regime de registo de estabelecimentos de venda a retalho ao público de géneros alimentícios frescos e vivos.

2. O presente regulamento administrativo não se aplica:

1) Aos estabelecimentos ou bancas de carácter provisório que expõem à venda géneros alimentícios;

2) Às bancas dos mercados públicos ou tendas de vendilhões.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Géneros alimentícios frescos e vivos», vegetais, carnes e pescado destinados ao consumo humano, com excepção dos géneros alimentícios transformados, cozinhados ou preparados que podem ser utilizados para consumo directo;

2) «Vegetais», plantas frescas e fungos comestíveis, incluindo raízes, caules, folhas e flores das plantas, com excepção das frutas;

3) «Carnes», carne de aves de capoeira e carne de gado, frescas, refrigeradas, congeladas ou descongeladas, incluindo vísceras e seus derivados;

4) «Pescado», produtos aquáticos vivos, frescos, refrigerados, congelados ou descongelados e seus derivados.

第二章 登記制度

第一節 零售鮮活食品場所的登記

第三條 登記

一、凡用作零售鮮活食品的場所，均須作登記；為此，擬經營該場所的自然人及法人，須向市政署申請登記。

二、經營者須在申請登記時聲明擬零售的鮮活食品種類，而有關種類分為蔬菜、肉類及漁獲，但不妨礙其聲明零售多於一個種類。

三、如屬零售肉類或漁獲的場所，經營者尚須在申請登記時聲明擬零售的肉類或漁獲屬急凍類或非急凍類，又或同時零售該兩個類別。

第四條 登記的要求

一、上條所指場所不得設於現場環境與零售鮮活食品活動明顯不符的不動產。

二、不符合上款規定者，不予登記。

第五條 登記所需的文件

一、申請登記須提交填妥的由市政署提供的專用表格，並附同由財政局發出的營業稅開業/更改申報表(M/1格式)副本。

二、除上款所指的文件外，尚須附同以下文件：

(一) 如申請人為自然人，附同身份證明文件副本；

(二) 如申請人為公司，附同由商業及動產登記局發出的有效商業登記證明；

CAPÍTULO II Regime de registo

SECÇÃO I

Registo de estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos

Artigo 3.º

Registo

1. Todos os estabelecimentos utilizados para venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos estão sujeitos a registo, estando para o efeito obrigadas a requerer o registo junto do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM, as pessoas singulares e colectivas que desejem explorar tais estabelecimentos.

2. O explorador tem de declarar, no acto do pedido de registo, a categoria de géneros alimentícios frescos e vivos que pretenda vender a retalho, sendo as categorias divididas em vegetais, carnes e pescado, no entanto, nada o impede de declarar a venda a retalho de mais de uma categoria.

3. No caso de estabelecimento de venda a retalho de carnes ou pescado, o explorador tem ainda de declarar, no acto do pedido de registo, que a carne ou pescado a vender a retalho é do tipo congelado ou não congelado, ou de ambos os tipos.

Artigo 4.º

Requisito para o registo

1. O estabelecimento a que se refere o artigo anterior não pode estar instalado em imóvel cujo ambiente físico seja manifestamente incompatível com as actividades de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos.

2. O registo é recusado quando se verifique a não satisfação do disposto no número anterior.

Artigo 5.º

Documentos necessários ao registo

1. O requerimento de registo é apresentado através de formulário próprio, fornecido pelo IAM e devidamente preenchido, instruído com a cópia da declaração de início de actividade/alterações em sede da contribuição industrial modelo M/1 emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.

2. Para além dos documentos referidos no número anterior, é ainda necessário instruir com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação, no caso de o requerente ser pessoa singular;

2) Certidão de registo comercial válida emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, no caso de o requerente ser uma sociedade comercial;

(三) 如申請人為社團或財團，附同由身份證明局發出的在該局登記的證明書及領導架構證明書。

第六條 補正

一、如上條所指的表格或附同文件有缺漏且屬可予補正者，市政署應將有關事實以及補正的方式及期間通知申請人；補正期間不得超過十日。

二、如申請人未按通知所載的方式及期間補正，則不予登記。

第七條 發出登記證明

自具備第五條規定的文件之日起，或自按上條第一款規定已作補正之日起，市政署應於三十個工作日內發出登記證明。

第八條 更改登記

一、經營者須自場所名稱變更之日起三十日內通知市政署，以便該署更改登記。

二、經營者須在通知市政署，並獲該署更改登記及在二十個工作日內發出登記證明後，方可變更其按第三條第二款及第三款的規定所聲明零售的鮮活食品的種類或類別。

第九條 重新登記

如已登記場所的經營者出現變更，新經營者須按本節的規定申請重新登記，而市政署應註銷原有登記。

第十條 註銷登記

在下列任一情況下，註銷登記：

(一) 場所的零售鮮活食品活動終止；

3) Certificado de registo na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, e certificado de composição dos órgãos sociais, emitidos por estes Serviços, no caso de o requerente ser associação ou fundação.

Artigo 6.º

Suprimento

1. Verificada a existência de deficiências supríveis no formulário a que se refere o artigo anterior ou nos documentos que o instruem, o IAM deve notificar o requerente desse facto e da forma e prazo, não superior a 10 dias, para suprir as mesmas.

2. O registo é recusado se o requerente não efectuar o suprimento de acordo com a forma e o prazo constantes da notificação.

Artigo 7.º

Emissão de certidão de registo

O IAM deve emitir a certidão de registo no prazo de 30 dias úteis a partir da data em que estejam reunidos os documentos previstos no artigo 5.º ou da data do suprimento nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Alteração do registo

1. O explorador comunica ao IAM para efeitos de alteração do registo, no prazo de 30 dias contados a partir do dia de mudança da denominação do estabelecimento.

2. Depois da comunicação ao IAM e da alteração do registo por este Instituto, bem como da emissão de certidão de registo no prazo de 20 dias úteis, o explorador só pode alterar a categoria ou tipo dos géneros alimentícios frescos e vivos que tenha declarado para venda a retalho, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º.

Artigo 9.º

Novo registo

Em caso de alteração do explorador do estabelecimento já registado, o novo explorador requer novo registo nos termos do disposto na presente secção, devendo o IAM cancelar o registo anterior.

Artigo 10.º

Cancelamento do registo

O registo é cancelado numa das seguintes situações:

1) Quando cessarem as actividades de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos do estabelecimento;

(二) 應場所所在地業權人申請並向市政署舉證，證明經營者喪失佔用相關場所的權利；

(三) 應經營者申請；

(四) 經營者死亡或消滅；

(五) 不再符合第四條第一款的規定；

(六) 出現上條所指經營者變更的情況。

2) Quando, a pedido do proprietário do imóvel em que se situa o estabelecimento e mediante prova por si produzida junto do IAM, for comprovado que o explorador perdeu o direito à ocupação do estabelecimento;

3) A pedido do explorador;

4) Por morte ou extinção do explorador;

5) Quando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º deixar de ser observado;

6) Quando ocorrer a alteração do explorador a que se refere o artigo anterior.

第二節 運作

第十一條 向公眾開放

零售鮮活食品場所僅在獲發第七條所指的登記證明後方可向公眾開放。

第十二條 識別登記

一、經營者須於場所顯眼處張貼由市政署發出的登記證明。

二、經營者如使用互聯網或手機應用程式作為經營或傳播媒介，須將已登記的資料顯示於該等經營或傳播媒介，但不影響下款規定的適用。

三、經營者如使用網絡食品交易第三方平台作為經營或傳播媒介，須向該平台提供者提交登記證明。

四、網絡食品交易第三方平台提供者須確保使用平台的經營者的場所已按本行政法規的規定作登記，並將已登記的資料顯示於平台上。

第十三條 營運條件

一、經營者須確保零售鮮活食品場所符合以下條件，並保持有關設備及設施的良好運作：

(一) 具通風及照明設備；

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 11.º

Abertura ao público

O estabelecimento de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos apenas pode estar aberto ao público após a obtenção da certidão de registo a que se refere o artigo 7.º.

Artigo 12.º

Identificação do registo

1. O explorador afixa a certidão de registo emitida pelo IAM em lugar visível do estabelecimento.

2. O explorador que utilize a *internet* ou aplicação para telemóvel como meio de exploração ou divulgação tem de proporcionar a visualização das informações do registo naquele meio de exploração ou divulgação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O explorador que utilize plataforma de transacção de géneros alimentícios *online* de terceira parte como meio de exploração ou divulgação tem de apresentar ao fornecedor da plataforma a certidão de registo.

4. O fornecedor da plataforma de transacção de géneros alimentícios *online* de terceira parte tem de assegurar que os estabelecimentos dos exploradores utilizadores da plataforma estejam registados nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, e proporcionar a visualização das informações do registo na plataforma.

Artigo 13.º

Condicionalismos para a exploração

1. O explorador assegura que o estabelecimento de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos observa os seguintes condicionalismos e mantém o bom funcionamento dos respectivos equipamentos e instalações:

1) Ter equipamentos de ventilação e iluminação;

- (二) 具防止昆蟲及齧齒類動物滋生的設備；
- (三) 具收集垃圾的設備；
- (四) 使用由公共供水網絡供應的自來水；
- (五) 具配備篩網及虹吸管的下水道系統，以防止固體廢棄物及油脂進入下水道系統；
- (六) 零售及加工區域的牆壁及地面須鋪設堅硬、防水、防腐蝕、不積水、不易積垢、容易有效清洗和消毒的物料；
- (七) 如場所零售不同種類的鮮活食品，須為每一種類鮮活食品設置明顯分開或間隔的獨立區域；
- (八) 如場所兼營零售鮮活食品以外的業務，須設有與其他業務分開的獨立區域；
- (九) 處理鮮活食品的工作枱面須使用平滑、防水、防撞、不易腐爛和可清洗的物料；
- (十) 用於存放、展示和處理食品的工具及器皿須足夠且適當，並須以易清洗、防水、耐用和不易腐蝕的物料製造；
- (十一) 禁止在衛生間處理或放置任何鮮活食品及相關產品，且衛生間須與零售或加工區域適當分隔；
- (十二) 以國際單位制度，即“十進制”的計量單位進行計價標示；
- (十三) 設有通道供顧客站立選購貨品；
- (十四) 禁止改變鮮活食品的原有狀態以延長保質期；
- (十五) 鮮活食品須在場所內作展示及售賣。
- 二、如屬零售蔬菜的場所，經營者尚須在場所設置展示架及易清洗的器皿。
- 三、如屬零售非急凍類肉類的場所，經營者尚須：
- (一) 於場所內設置溫度在0至4攝氏度之間的冷藏設備，並用以存放供零售的肉類；
- (二) 適當標示肉類狀況屬新鮮、冰鮮或經解凍；
- 2) Ter equipamentos de defesa contra a infestação de insetos e roedores;
- 3) Ter equipamentos de recolha de lixo;
- 4) Utilizar água canalizada fornecida pela rede pública de abastecimento de água;
- 5) Ter sistema de esgotos munidos de ralos e sifões, para evitar a entrada de resíduos sólidos e gordura no sistema de esgoto;
- 6) Serem as paredes e os pavimentos das áreas para venda a retalho e transformação de géneros alimentícios revestidos de materiais duros, impermeáveis, imputrescíveis, que não acumulem água, de difícil acumulação de sujidade e fácil e eficazmente laváveis e desinfetáveis;
- 7) Dispor de espaço autónomo manifestamente separado ou com compartimento para cada categoria de género alimentício, no caso do estabelecimento de venda a retalho de diversas categorias de géneros alimentícios frescos e vivos;
- 8) Dispor de espaço autónomo e separado de outras actividades, no caso de o estabelecimento exercer cumulativamente actividades alheias à venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos;
- 9) Serem as bancadas para manipulação de géneros alimentícios frescos e vivos feitas de materiais lisos, impermeáveis, resistentes ao choque, difíceis de apodrecer e laváveis;
- 10) Ter utensílios e recipientes suficientes e adequados à conservação, exposição e manipulação de géneros alimentícios, sendo os mesmos feitos de materiais de fácil lavagem, impermeáveis, duradouros e imputrescíveis;
- 11) Ser proibido manipular ou colocar nas instalações sanitárias qualquer género alimentício fresco e vivo e os respectivos produtos, sendo as instalações sanitárias isoladas apropriadamente das áreas de venda a retalho ou de transformação;
- 12) Serem os preços indicados por unidade de medida do Sistema Internacional de Unidade, ou seja, do sistema métrico decimal;
- 13) Ter acesso reservado aos clientes que lhes permite escolher para fazer compras em pé;
- 14) Ser proibido alterar o estado original de géneros alimentícios frescos e vivos para prolongar o seu prazo de validade;
- 15) Ser a exposição e venda de géneros alimentícios frescos e vivos efectuada dentro do estabelecimento.
2. No caso do estabelecimento de venda a retalho de vegetais, o explorador está ainda obrigado a instalar no estabelecimento prateleiras de exposição e recipientes de fácil lavagem.
3. No caso do estabelecimento de venda a retalho de carnes não congeladas, o explorador está ainda obrigado a:
- 1) Instalar no estabelecimento equipamento de refrigeração a uma temperatura entre 0 °C e 4 °C, para conservar carnes destinadas à venda a retalho;
- 2) Assinalar devidamente o estado de carnes como sendo fresca, refrigerada ou descongelada;

(三) 在具有溫度控制的獨立工作間內處理及切割肉類，且同一時間只可處理同一物種的肉類；

(四) 將新鮮、冰鮮與經解凍的肉類分開處理或切割，且同一工作間在同一時間只可處理一種狀況的肉類；

(五) 保留進口的新鮮或冰鮮禽肉的原有包裝作零售；

(六) 將未能於屠宰當天出售的新鮮肉類存放在(一)項所指的冷藏設備內，並作適當標示。

四、如屬零售急凍類肉類或漁獲的場所，經營者尚須：

(一) 於場所內設置溫度在負18攝氏度或以下的冷藏設備，並用以存放供零售的肉類或漁獲；

(二) 在具有溫度控制的獨立工作間內處理及切割肉類或漁獲。

五、如屬零售非急凍類漁獲的場所，經營者尚須：

(一) 於場所內設置溫度在0至4攝氏度之間的冷藏設備或鋪滿碎冰的器皿，並用以存放供零售的新鮮、冰鮮及經解凍的漁獲；

(二) 具有效防止污水流出場所的設備或設施。

六、如屬零售鮮活漁獲的場所，經營者尚須於場所內設置配備流動水以及供氧、過濾及消毒裝置的水池或魚缸。

3) Manipular e cortar carnes em um espaço autónomo de trabalho com controlo de temperatura, no qual é permitida apenas a manipulação de carnes da mesma espécie ao mesmo tempo;

4) Efectuar separadamente a manipulação ou corte de carnes frescas, refrigeradas e descongeladas, sendo permitido apenas manipular carnes em mesmo estado, ao mesmo tempo e no mesmo espaço de trabalho;

5) Manter a embalagem de origem da carne fresca ou refrigerada de aves de capoeira importada, para efeitos de venda a retalho;

6) Conservar no equipamento de refrigeração referido na alínea 1) as carnes frescas não vendidas no próprio dia do seu abate, devidamente assinaladas.

4. No caso do estabelecimento de venda a retalho de carnes ou pescado congelados, o explorador está ainda obrigado a:

1) Instalar no estabelecimento equipamento de refrigeração a uma temperatura igual ou inferior a -18 °C, para conservar carnes ou pescado destinados à venda a retalho;

2) Manipular e cortar carnes ou pescado em um espaço autónomo de trabalho com controlo de temperatura.

5. No caso do estabelecimento de venda a retalho de pescado não congelado, o explorador está ainda obrigado a:

1) Instalar no estabelecimento equipamento de refrigeração a uma temperatura entre 0 °C e 4 °C ou recipientes cheios de gelo picado, para conservar pescado fresco, refrigerado e descongelado destinado à venda a retalho;

2) Dispor de equipamento ou instalações para evitar eficazmente o derramamento de águas residuais para fora do estabelecimento.

6. No caso do estabelecimento de venda a retalho de pescado fresco e vivo, o explorador está ainda obrigado a instalar tanque ou aquário com água corrente e dispositivos de oxigenação, filtragem e esterilização.

第三章 處罰制度

第十四條 行政違法行為

一、違反第八條的規定，科澳門元七千五百元罰款。

二、經營者不遵守第十一條的規定，科澳門元二萬元罰款。

三、違反第十二條的規定，科澳門元五千元罰款。

四、違反上條的規定，科澳門元一萬五千元至三萬五千元罰款。

CAPÍTULO III

Regime sancionatório

Artigo 14.º

Infracções administrativas

1. A violação do disposto no artigo 8.º é sancionada com multa de 7 500 patacas.

2. O incumprimento do disposto no artigo 11.º pelo explorador é sancionado com multa de 20 000 patacas.

3. A violação do disposto no artigo 12.º é sancionada com multa de 5 000 patacas.

4. A violação do disposto no artigo anterior é sancionada com multa de 15 000 a 35 000 patacas.

五、按行政違法行為的嚴重性、違法者的過錯程度及前科，以及所造成的損害酌科上款所指的罰款。

第十五條 提起程序

一、市政署的監察人員如目睹違法行為，或有足夠跡象顯示存在違法行為時，應編製實況筆錄或控訴書，並將控訴書內容通知涉嫌違法者、涉嫌違法實體的負責人或經濟活動參與人的在場受託人。

二、實況筆錄及控訴書應載有涉嫌違法者的認別資料、發生違法行為的地點、日期及時間、證據、違法行為的說明及所違反的法律規定。

第十六條 累犯

一、為適用本行政法規的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第十七條 職權

一、市政署負責監察本行政法規的遵守情況，並對本行政法規所定的行政違法行為提起程序，但不影響其他公共實體的職權。

二、市政署市政管理委員會主席具有下列職權，並可將之授予市政管理委員會的其他成員或主管人員：

(一) 科處本行政法規所定的行政處罰；

(二) 許可、拒絕、更改和註銷零售鮮活食品場所的登記，並簽發登記證明。

第十八條 法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團

5. A multa referida no número anterior é graduada tendo em conta a gravidade da infracção administrativa, o grau de culpa e os antecedentes do infractor e o dano causado.

Artigo 15.º

Instauração de processo

1. Se um agente de fiscalização do IAM presenciar uma infracção ou dela tiver indícios bastantes, deve elaborar o auto de notícia ou deduzir a acusação, a qual é notificada ao suspeito da infracção, ao responsável da entidade suspeita da infracção ou ao comissário do agente económico presente no local.

2. Do auto de notícia e acusação devem constar a identificação do suspeito da infracção, o local, data e hora da ocorrência da infracção, a prova e a indicação da infracção, bem como as disposições legais violadas.

Artigo 16.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido mais de cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 17.º

Competências

1. Competem ao IAM a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo e a instauração de processo por infracções administrativas neste previstas, sem prejuízo das competências de outras entidades públicas.

2. Cabem ao presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do IAM as seguintes competências, podendo as mesmas ser delegadas em outros membros do mesmo Conselho ou pessoal de chefia:

1) Aplicar as sanções administrativas previstas no presente regulamento administrativo;

2) Autorizar, recusar, alterar e cancelar os registos dos estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos, bem como emitir certidões de registo.

Artigo 18.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções admi-

及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本行政法規所定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

第十九條 繳付罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式繳付。

第二十條 繳付罰款及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

二、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第二十一條 罰款歸屬

因本行政法規所定的行政違法行為而科處的罰款所得，屬市政署的收入。

第四章 過渡及最後規定

第二十二條 過渡規定

一、獲市政署根據經一九九六年五月十日市政執委會會議通過並公佈於同年五月三十一日第二十二期第二組副刊《澳門政府公報》的《有關零售肉類、漁獲、禽鳥和蔬菜場所的發牌規章》發給二零二三年度准照的場所，只要該准照於二零二三年十二月三十一日仍有效，不論准照持有人有否提出於二零二四年續期

nistrativas previstas no presente regulamento administrativo quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

Artigo 19.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 20.º

Pagamento e cobrança coerciva das multas

1. As multas são pagas no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 21.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas por infracções administrativas previstas no presente regulamento administrativo constitui receita do IAM.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 22.º

Disposições transitórias

1. Os estabelecimentos aos quais tenha sido concedida pelo IAM a licença referente ao ano de 2023 nos termos do Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais, aprovado em sessão da Câmara Municipal de 10 de Maio de 1996 e publicado no suplemento ao *Boletim Oficial de Macau* n.º 22, II Série, de 31 de Maio do mesmo ano, desde que a mesma esteja ainda válida no dia 31 de Dezembro de 2023, independentemente de o seu titular ter ou não apresentado o pedido de renovação para

的申請，均視為已按經必要配合後的本行政法規的規定作出登記。

二、在本行政法規生效時處於審批程序中的上款所指准照的申請，視為按經必要配合後的本行政法規的規定提出的登記申請。

第二十三條 電子系統

按適用法例，市政署可藉電子系統處理與登記相關的手續。

第二十四條 公開登記狀況

市政署應於其網頁及時公佈並持續更新已登記的零售鮮活食品場所的資訊，尤其場所的名稱及地址。

第二十五條 個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，市政署、財政局、身份證明局及其他相關的公共部門或實體在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共部門或實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

第二十六條 補充法律

對本行政法規未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第二十七條 修改第25/2018號行政法規

經第2/2021號行政法規及第37/2023號行政命令修改的第

2024, são considerados registados nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, com as necessárias adaptações.

2. Os pedidos da licença referida no número anterior que se encontrem no processo de apreciação e aprovação à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo consideram-se pedidos de registo apresentados nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Sistema electrónico

Nos termos da legislação aplicável, o IAM pode tratar das formalidades relativas ao registo através do sistema electrónico.

Artigo 24.º

Publicitação da situação do registo

O IAM deve publicar atempadamente na sua página electrónica e manter actualizadas as informações sobre os estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos registados, nomeadamente a denominação e endereço dos estabelecimentos.

Artigo 25.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, o IAM, a DSF, a DSI e outros serviços ou entidades públicos competentes podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e quando necessário, recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outros serviços ou entidades públicas que possuam dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 26.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento administrativo, são aplicáveis subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 27.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 25/2018

O artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2018 (Organização e funcionamento do Instituto para os Assuntos

25/2018號行政法規《市政署的組織及運作》第二十條修改如下：

“第二十條
(食品檢驗檢疫處)

[……]

(一) [……]

(二) 處理零售鮮活食品場所的登記程序；

(三) [……]

(四) [……]”

第二十八條
廢止

廢止：

(一) 經一九五四年六月二十三日市政會議通過並公佈於同年十二月十八日第五十一期《澳門政府公報》的《澳門市市政條例法典》第十七條；

(二) 經一九七四年二月六日市政會議通過並公佈於同年六月一日第二十二期《澳門政府公報》的《海島市市政條例法典》第十七條；

(三) 經一九九六年五月十日市政執委會會議通過並公佈於同年五月三十一日第二十二期第二組副刊《澳門政府公報》的《有關零售肉類、漁獲、禽鳥和蔬菜場所的發牌規章》；

(四) 第17/2015號行政法規《修改〈有關零售肉類、漁獲、禽鳥和蔬菜場所的發牌規章〉》；

(五) 第8/2016號行政法規《修改〈有關零售肉類、漁獲、禽鳥和蔬菜場所的發牌規章〉》。

第二十九條
生效

本行政法規自二零二四年二月一日起生效。

二零二三年十二月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Municipais), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021 e pela Ordem Executiva n.º 37/2023, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

Divisão de Inspeção Alimentar

[…]:

1) […];

2) Tratar dos procedimentos de registo dos estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos;

3) […];

4) […].»

Artigo 28.º

Revogação

São revogados:

1) O artigo 17.º do Código de Posturas Municipais do Concelho de Macau, aprovado em sessão camarária de 23 de Junho de 1954 e publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1954;

2) O artigo 17.º do Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, aprovado em sessão camarária de 6 de Fevereiro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 22, de 1 de Junho de 1974;

3) O Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais, aprovado em sessão da Câmara Municipal de 10 de Maio de 1996 e publicado no suplemento ao *Boletim Oficial de Macau* n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 1996;

4) O Regulamento Administrativo n.º 17/2015 (Alteração ao Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais);

5) O Regulamento Administrativo n.º 8/2016 (Alteração ao Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais).

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2024.

Aprovado em 13 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第2/2024號行政法規

修改第16/2003號行政法規
《修改飲食及飲料場所發牌程序》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及四月一日第16/96/M號法令第二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改第16/2003號行政法規

經第36/2018號行政法規修改的第16/2003號行政法規第二條、第四條、第六條、第八條至第十三條、第十七條至第十九條、第十九-B條及第二十一條修改如下：

“第二條
定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）一站式服務機構——為市政署，負責管理電子平台及協調與發牌程序有關的手續；

（二）〔……〕

（三）〔廢止〕

（四）〔……〕

（五）〔……〕

（六）收費表——為經第268/2003號行政長官批示核准的《市政署的費用、收費及價金表》。

第四條
諮詢措施

一、〔……〕

二、〔……〕

（一）〔……〕

（二）提交申請及所需文件；

（三）〔……〕

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 2/2024

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2003 —
Alterações do procedimento de licenciamento de
estabelecimentos de comidas e bebidas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2003

Os artigos 2.º, 4.º, 6.º, 8.º a 13.º, 17.º a 19.º, 19.º-B e 21.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2003, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) *Agência única* — o Instituto para os Assuntos Municipais que assegura a gestão da plataforma electrónica bem como a coordenação da tramitação relacionada com o licenciamento;

2) [...];

3) [*Revogada*]

4) [...];

5) [...];

6) *Tabela* — a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

Artigo 4.º

Diligências de informação

1. [...].

2. [...];

1) [...];

2) Da apresentação do pedido e da documentação necessária;

3) [...];

(四)〔廢止〕

(五) 預計須支付的行政費用；

(六) 利害關係人可按程序的進度繳付上項所指的費用。

三、〔廢止〕

第六條 技術會議

一、出現涉及申請或計劃的文件內容的技術問題時，利害關係人可申請召開技術會議，而一站式服務機構須根據個案的具體情況決定是否有需要召開有關會議，並為此召集參與實體一同參加。

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

四、〔……〕

五、〔……〕

第八條 申請程序

一、一站式發牌程序自利害關係人或其委託代理人透過電子平台向一站式服務機構提交申請時展開，利害關係人或其代理人須清楚準確填寫各項資料並附同一站式服務機構要求的文件。

二、如屬委託代理人的情況，代理人提交申請時尚須附同證明其具正當性代表利害關係人的文件。

三、如第一款所指資料可由一站式服務機構或參與實體根據第8/2005號法律《個人資料保護法》，透過包括資料互聯在內的任何方式取得，則申請無須附同該等資料。

四、利害關係人須謹慎核實已上載的文件，並確保相關資料原件的電子檔全部正確無誤且其圖像清晰可辨；如原件的電子檔不正確、不完整或其圖像模糊不清，則視有關資料未提交。

五、如一站式服務機構或參與實體認為有必要，有權要求

4) [Revogada]

5) Das despesas administrativas estimadas a pagar;

6) Da possibilidade de proceder ao pagamento das despesas referidas na alínea anterior à medida do desenvolvimento do processo.

3. [Revogado]

Artigo 6.º

Reuniões técnicas

1. Quando se levantem dúvidas de natureza técnica com implicações na formulação do pedido ou no conteúdo de documentos do projecto, o interessado pode requerer a realização de reunião técnica, cabendo à agência única decidir se, no caso concreto, existe ou não necessidade de tal reunião, assim como convocar para o efeito as entidades intervenientes, para a participação conjunta.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. [...].

5. [...].

Artigo 8.º

Procedimento de pedido

1. O procedimento de licenciamento segundo o regime de agência única inicia-se a partir do momento em que o interessado ou seu representante apresente, através da plataforma electrónica, o pedido, preenchido de forma legível e correcta, e acompanhado dos documentos exigidos pela agência única.

2. Em caso de constituição de representante, ainda é obrigatório que o representante se faça acompanhar, na apresentação do pedido, do documento que comprove a sua legitimidade para agir em representação do interessado.

3. No caso de os elementos referidos no n.º 1 poderem ser obtidos pela agência única ou pelas entidades intervenientes, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser acompanhado desses elementos.

4. O interessado tem de verificar cuidadosamente os documentos carregados e assegurar que todos os originais em formato digital dos elementos estão correctos, com imagens claras e legíveis, considerando-se não apresentados os elementos caso os seus originais em formato digital estejam incorrectos, incompletos ou com imagens ilegíveis.

5. Sempre que a agência única ou as entidades intervenientes considerem necessário, têm direito a exigir ao interessado a exibição ou entrega do original dos documentos

利害關係人出示或提交經數碼化製成的電子文件的原件；如未能出示或提交有關原件，則視有關資料未提交。

第九條 參與實體

一、一站式服務機構負責執行本行政法規訂定的發牌程序，而以下兩款所指的參與實體尤其應向該機構提供下列協助：

(一) [……]

(二) 飲食及飲料場所工程及在該場所內進行的其他裝置工作完成後，查核設備及設施是否符合申請及其附同文件所載的計劃；

(三) 就牌照的發出或廢止提供意見；

(四) [原(五)項]

(五) 協助一站式服務機構為投資者及公眾編製簡介，說明發牌的手續及所提供的輔助，尤其是技術上及文件上的要求以及有關申請手續。

(六) [廢止]

(七) [廢止]

二、為審批上條所指申請，土地工務局、消防局、衛生局及環境保護局應透過電子平台就該申請發表意見。

三、如申請涉及下列事項，以下公共實體亦應透過電子平台發表意見：

(一) 文化局，如申請在法律規定的被評定或待評定的不動產，以及緩衝區或臨時緩衝區內開設飲食及飲料場所；

(二) 勞工事務局，如在申請開設的飲食及飲料場所工作的員工預計超過三十人。

四、如申請涉及以上兩款以外的其他公共實體的職權，一站式服務機構亦應徵詢該等實體的意見；為此，相關實體應

electrónicos criados por digitalização, considerando-se não apresentados os elementos caso não se consiga exibir ou entregar o respectivo original.

Artigo 9.º

Entidades intervenientes

1. Compete à agência única implementar o procedimento de licenciamento estabelecido pelo presente regulamento administrativo, devendo as entidades intervenientes referidas nos dois números seguintes prestar àquela agência, nomeadamente, os seguintes apoios:

1) [...];

2) Verificar a conformidade dos equipamentos e instalações, após a conclusão das obras e das demais operações de instalação realizadas no estabelecimento de comidas e bebidas, face ao pedido e ao projecto constante dos respectivos documentos anexos;

3) Pronunciar-se sobre a atribuição ou revogação de licença;

4) [Anterior alínea 5)];

5) Prestar apoio à agência única na elaboração de notas de apresentação, dirigidas aos investidores e ao público em geral, para o esclarecimento sobre as formalidades do licenciamento e o auxílio prestado, nomeadamente as informações relativas às exigências técnicas e documentais e às formalidades do pedido.

6) [Revogada]

7) [Revogada]

2. Para efeitos de apreciação e aprovação do pedido a que se refere o artigo anterior, a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, o Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, os Serviços de Saúde e a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental devem pronunciar-se sobre o mesmo pedido através da plataforma electrónica.

3. Caso os pedidos envolvam as seguintes matérias, as seguintes entidades públicas devem também emitir parecer através da plataforma electrónica:

1) Instituto Cultural, quando o pedido tenha em vista a instalação de estabelecimento de comidas e bebidas em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como em zonas de protecção ou zonas de protecção provisórias, previstos na lei;

2) Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, quando o número estimado de trabalhadores do estabelecimento de comidas e bebidas objecto do pedido seja superior a 30.

4. Se o pedido envolver as competências de entidades públicas distintas das referidas nos dois números anteriores, a agência única deve também ouvir essas entidades, as

自收到通知之日起五個工作日內發表意見，如未在該期限內發表意見，則視其對有關申請無異議。

五、〔廢止〕

六、〔廢止〕

七、〔廢止〕

八、〔廢止〕

九、〔廢止〕

第十條 程序步驟

一、利害關係人提交申請所需的資料及繳付第38/2022號行政法規《都市建築法律制度施行細則》所指的相關費用後，一站式服務機構及參與實體將透過電子平台收到有關申請及其附同文件。

二、如一站式服務機構或參與實體認為申請或其附同文件存有錯漏或不足之處而導致其無法就申請發表實質意見，則相關實體應自收到申請之日起三個工作日內通知利害關係人作出補正；如未作出補正，則一站式服務機構可自行或應參與實體的建議，決定不接納申請。

三、自利害關係人提交申請或作出補正之日起，一站式服務機構及參與實體應在下列期間內製作意見書並上載至電子平台：

(一) 土地工務局：十八個工作日；

(二) 一站式服務機構及其他參與實體：五個工作日。

四、上款所指實體在其職權範圍內發出具約束力的意見書，在發出意見書時應考慮適用的法定要件，包括四月一日第16/96/M號法令及有關補正法例規定的要件，以及有關公共安全、公共衛生、環境保護、城市規劃及工程等其他法定要件。

五、〔廢止〕

六、〔廢止〕

七、〔廢止〕

八、〔廢止〕

quais, por sua vez, devem pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis a contar da data da recepção da notificação, valendo o seu silêncio, durante este período, como a inexistência de oposição ao pedido.

5. [Revogado]

6. [Revogado]

7. [Revogado]

8. [Revogado]

9. [Revogado]

Artigo 10.º

Tramitação processual

1. Após a apresentação dos elementos necessários do pedido e pagamento das respectivas taxas referidas no Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do regime jurídico da construção urbana) pelo interessado, a agência única e as entidades intervenientes recebem, através da plataforma electrónica, o pedido e os seus documentos anexos.

2. Se a agência única ou as entidades intervenientes entenderem que o pedido ou os documentos anexos têm alguma deficiência ou insuficiência que não lhes permita emitir um parecer substancial sobre o mesmo pedido, a entidade em causa deve notificar o interessado desse facto no prazo de três dias úteis a contar da data da recepção do pedido para proceder à sanção, podendo, em caso de falta de sanção, essa agência única, por conta própria ou sob proposta de entidades intervenientes, decidir não admitir o pedido.

3. A agência única e as entidades intervenientes devem elaborar os pareceres e carregá-los na plataforma electrónica nos seguintes prazos, a contar da data da apresentação do pedido ou da realização da sanção pelo interessado:

1) 18 dias úteis, no caso da DSSCU;

2) Cinco dias úteis, no caso da agência única e das demais entidades intervenientes.

4. As entidades referidas no número anterior emitem pareceres vinculativos no âmbito das suas competências, devendo ter em conta os requisitos legais aplicáveis, incluindo os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e na respectiva legislação complementar, bem como os demais requisitos legais em matéria de segurança e saúde públicas, protecção ambiental, ordenamento urbanístico e obras, entre outros.

5. [Revogado]

6. [Revogado]

7. [Revogado]

8. [Revogado]

第十一條

工程准照及電力裝置的臨時使用准照

一、為對場所實施所需的更改工程，利害關係人在提交開設飲食及飲料場所的申請時，尚可透過電子平台向土地工務局提交工程准照申請及繳付相關費用。

二、上款所指的申請須附同由負責編製計劃的技術員填寫及簽署的技術核査清單。

三、上條第三款(二)項所指實體上載意見書後，土地工務局將透過電子平台收到有關意見書，以便就申請發表意見及審批工程計劃。

四、土地工務局如認為申請屬可行，應於上條第三款(一)項所定期間內發出核准工程計劃的意見書，並同時發出倘有的工程准照。

五、如利害關係人透過電子平台另行向土地工務局申請符合場所性質的電力裝置的臨時使用准照，該局應自收到申請之日起十個工作日內對申請發表意見，並就發出有關准照作出決定。

六、如可發出工程准照或電力裝置的臨時使用准照，土地工務局應將有關文件連同相關的開支說明上載至電子平台，並透過該平台通知利害關係人。

第十二條

初步決定

一、如一站式服務機構或其他參與實體認為申請屬不可行，則一站式服務機構應作出不批准申請的決定並將之通知利害關係人，通知內容尤其包括導致申請不獲批准的原因。

二、如第十條第三款所指的期間屆滿後，所有意見均認為申請屬可行或無異議，則視申請獲初步通過，為此利害關係人將收到以下通知：

(一) 利害關係人的申請已獲初步通過及倘須遵守的條件；如亦申請工程准照，則僅在利害關係人繳付相關費用後，方可獲發工程准照；

Artigo 11.º

Licença de obra e licença provisória de exploração de instalação eléctrica

1. Para efeitos de execução das obras de modificação necessárias ao estabelecimento, o interessado pode ainda apresentar o pedido de licença de obra e pagar a respectiva taxa à DSSCU através da plataforma electrónica, ao apresentar o pedido de abertura do estabelecimento de comidas e bebidas.

2. O pedido a que se refere o número anterior é instruído com a lista de verificação técnica preenchida e assinada pelo técnico encarregado da elaboração do projecto.

3. Após o carregamento dos pareceres pelas entidades referidas na alínea 2) do n.º 3 do artigo anterior, a DSSCU recebe, através da plataforma electrónica, os mesmos pareceres para se pronunciar sobre o pedido e proceder à apreciação e aprovação do projecto de obras.

4. Se a DSSCU entender que o pedido é viável, deve emitir o parecer de aprovação do projecto de obras no prazo previsto na alínea 1) do n.º 3 do artigo anterior, bem como emitir ao mesmo tempo a eventual licença de obra.

5. Se o interessado apresentar separadamente junto da DSSCU, através da plataforma electrónica, o pedido de licença provisória de exploração de instalação eléctrica adequada à natureza do estabelecimento, deve a DSSCU pronunciar-se sobre o pedido e tomar decisão relativamente à emissão da licença no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção do pedido.

6. Caso seja possível emitir a licença de obra ou a licença provisória de exploração de instalação eléctrica, a DSSCU deve carregar na plataforma electrónica os respectivos documentos, acompanhados das correspondentes notas de despesa, e notificar o interessado através da plataforma electrónica.

Artigo 12.º

Decisão preliminar

1. Sempre que a agência única ou as restantes entidades intervenientes entendam ser inviável o pedido, a agência única deve tomar a decisão de indeferimento do pedido e notificar o interessado desta decisão, incluindo, nomeadamente, os motivos que determinaram o indeferimento do pedido.

2. Se, findo o prazo referido no n.º 3 do artigo 10.º, todos os pareceres entenderem que o pedido é viável ou não mostrarem oposição, o pedido é considerado preliminarmente aprovado, recebendo o interessado, para o efeito, a notificação do seguinte:

1) O pedido do interessado está preliminarmente aprovado e as eventuais condições a cumprir; se houver também pedido de licença de obra, o interessado apenas pode obtê-la mediante pagamento da respectiva taxa;

(二) 利害關係人在有關工程完成後，須立即將該事實通知一站式服務機構。

三、申請獲初步通過後，如利害關係人擬對計劃作出更改，須另行透過電子平台提出申請，並為此適用經作出必要配合後的本章的規定。

四、〔廢止〕

五、〔廢止〕

六、〔廢止〕

七、〔廢止〕

八、〔廢止〕

第十三條 定出檢查日期

一、檢查應由一站式服務機構及參與實體共同組成的小組進行，但不影響以下數款規定的適用。

二、在申請獲初步通過後，如場所的防火及燃料安全條件符合消防局根據第十條第三款所發表的意見，利害關係人須於電子平台上載消防局要求的文件，並向消防局申請檢查上述安全條件。

三、如申請的附同文件有錯漏或不足之處而導致消防局無法進行檢查，經作出必要配合後，適用第十條第二款的規定。

四、消防局自收到申請之日或自收到經更正的附同文件之日的緊接第五個工作日起進行檢查。

五、在相關場所的工程竣工及定出上款所指檢查日期後，利害關係人須於電子平台上載土地工務局要求的文件，並向一站式服務機構申請檢查場所及繳付相關費用。

六、一站式服務機構應自收到上款所指申請之日起十五個工作日內定出檢查日期，並召集除消防局外的其他參與實體參與檢查。

七、應利害關係人具合理理由的申請，一站式服務機構及消防局可更改檢查日期，而新的檢查日期須按以上數款規定定出。

2) Logo após a conclusão da obra, o interessado comunica à agência única este facto.

3. Se o interessado pretender introduzir modificações ao projecto após a aprovação preliminar do pedido, tem de formular outro pedido, através da plataforma electrónica, aplicando-se, para o efeito, o disposto no presente capítulo, com as necessárias adaptações.

4. [Revogado]

5. [Revogado]

6. [Revogado]

7. [Revogado]

8. [Revogado]

Artigo 13.º

Marcação da data da vistoria

1. A vistoria deve ser realizada por um grupo constituído pela agência única e pelas entidades intervenientes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Se, após a aprovação preliminar do pedido, as condições de segurança contra incêndios e combustíveis do estabelecimento corresponderem ao parecer emitido pelo CB, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º, o interessado tem de carregar os documentos exigidos pelo CB na plataforma electrónica e requerer junto do CB a vistoria das condições de segurança acima referidas.

3. Se os documentos anexos do pedido enfermarem de deficiências ou insuficiências que não permitam ao CB efectuar a vistoria, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 10.º, com as necessárias adaptações.

4. O CB efectua a vistoria a partir do quinto dia útil imediatamente seguinte à data de recepção do pedido ou dos documentos anexos rectificadas.

5. Após a conclusão das obras do estabelecimento e a marcação da data da vistoria referida no número anterior, o interessado tem de carregar os documentos exigidos pela DSSCU na plataforma electrónica, e requerer junto da agência única a vistoria do estabelecimento e pagar a respectiva taxa.

6. A agência única deve marcar a data da vistoria no prazo de 15 dias úteis a partir da data de recepção do pedido referido no número anterior e convocar, além do CB, as demais entidades intervenientes para participar na vistoria.

7. Se o interessado fundamentadamente assim o requerer, a agência única e o CB podem alterar a data marcada para a vistoria, sendo a nova data marcada em conformidade com o disposto nos números anteriores.

第十七條
檢查筆錄

一、消防局應於該局檢查後緊接的兩個工作日內發出由其代表簽署的檢查筆錄。

二、一站式服務機構及其他參與實體應於檢查當日繕寫意見及建議，並載於由各實體代表簽署的檢查筆錄內，但不影響下款規定的適用。

三、如屬較複雜的申請個案，一站式服務機構及其他參與實體可於檢查後緊接的首個工作日內，繕寫其意見及建議並載於上款所指的檢查筆錄內。

四、檢查筆錄內的意見及建議應附理由說明部分，並指出適用的法律規定。

第十八條
補充檢查

一、檢查完畢後，如發現尚未具備許可利害關係人開業的發牌條件，一站式服務機構應將檢查筆錄所列理由通知利害關係人，並向其指出為發出有關牌照而須遵行的建議。

二、利害關係人在完成跟進上款所指的建議後，如因可歸責於利害關係人的事實而引致一站式服務機構及所有參與實體重新進行檢查，利害關係人須按第十三條的規定重新申請檢查，並為每一次檢查繳付收費表所載的費用。

三、〔廢止〕

四、〔廢止〕

五、〔廢止〕

第十九條
臨時牌照

一、在檢查完成後，如一站式服務機構及參與實體認為雖未能發出牌照，但有關飲食及飲料場所的開業不對公共安全、公共衛生及環境保護造成影響，則一站式服務機構可向利害關係人發出臨時牌照。

Artigo 17.º
Auto de vistoria

1. O CB deve emitir o auto de vistoria assinado pelo seu representante no prazo de dois dias úteis imediatamente seguintes à sua vistoria.

2. A agência única e as restantes entidades intervenientes devem lavrar as observações e recomendações no próprio dia da vistoria, fazendo constar as mesmas no auto de vistoria assinado pelos representantes de todas as entidades intervenientes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Em casos de maior complexidade, a agência única e as restantes entidades intervenientes podem lavrar as suas observações e recomendações e fazer constar as mesmas no auto de vistoria referido no número anterior no primeiro dia útil imediatamente seguinte à vistoria.

4. As observações e recomendações constantes do auto de vistoria devem ser fundamentadas com referência às normas legais aplicáveis.

Artigo 18.º
Vistorias suplementares

1. Quando, efectuada a vistoria, se verifique não haver condições para emitir uma licença que habilite o interessado a iniciar a actividade, a agência única deve notificar o interessado dos fundamentos constantes do auto de vistoria, especificando as recomendações a que é necessário dar cumprimento para que a referida licença seja emitida.

2. Uma vez efectuadas as acções de acompanhamento pelo interessado das recomendações referidas no número anterior, se couber à agência única e a todas as entidades intervenientes realizar uma nova vistoria por facto imputável ao interessado, este tem de requerer novamente a vistoria nos termos do disposto no artigo 13.º e pagar a taxa conforme o previsto na Tabela, por cada vistoria.

3. [Revogado]

4. [Revogado]

5. [Revogado]

Artigo 19.º
Licença provisória

1. Concluída a vistoria e quando a agência única e as entidades intervenientes entendam que, apesar de ainda não ser possível atribuir a licença, o início da actividade do estabelecimento de comidas e bebidas não prejudica a segurança e saúde públicas nem a protecção ambiental, a agência única pode atribuir uma licença provisória ao interessado.

- 二、〔……〕
- 三、〔……〕
- 四、〔……〕
- 五、〔……〕
- 六、上條第二款的規定適用於發出臨時牌照的情況。
- 七、〔廢止〕

- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. O disposto no n.º 2 do artigo anterior é aplicável nas situações de atribuição de licença provisória.
- 7. [Revogado]

第十九-B條
臨時牌照的失效及廢止

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- (一) 〔……〕
- (二) 〔……〕
- (三) 利害關係人違反第十九條第二款的規定，且未於一站式服務機構指定的期間補正。
- 三、〔廢止〕
- 四、〔廢止〕

第二十一條
在檢查後作出決定

一站式服務機構應自上章所規定的檢查完成之日起兩個工作日內，作出發牌或拒絕發牌的決定。”

第二條
增加第16/2003號行政法規的條文

在第16/2003號行政法規內增加第一-A條、第十一-A條、第二十一-A條及第二十一-B條，內容如下：

“第一-A條
專屬電子平台

一、本行政法規訂定的一站式發牌程序的申請及運作須透過專屬電子平台（下稱“電子平台”）進行。

Artigo 19.º-B

Caducidade e revogação da licença provisória

- 1. [...].
- 2. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) Quando o interessado violar o disposto no n.º 2 do artigo 19.º, sem que proceda à respectiva sanção no prazo indicado pela agência única.
- 3. [Revogado]
- 4. [Revogado]

Artigo 21.º

Decisão subsequente à vistoria

A emissão da licença ou a sua recusa deve ser decidida pela agência única no prazo de dois dias úteis a contar da vistoria prevista no capítulo anterior.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 16/2003

São aditados ao Regulamento Administrativo n.º 16/2003 os artigos 1.º-A, 11.º-A, 21.º-A e 21.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 1.º-A

Plataforma electrónica específica

1. O pedido e o funcionamento do procedimento de licenciamento segundo o regime de agência única estabelecido pelo presente regulamento administrativo são realizados através da plataforma electrónica específica, doravante designada por plataforma electrónica.

二、利害關係人尤其可透過電子平台進行預先評估、查找資訊、查看申請所需文件、提交申請、上傳文件及資料、接收通知及繳付費用。

三、電子平台應持續運作，但因需要進行日常維護操作或因緊急維護，又或其他不可預計的技術原因而對提供服務造成限制的情況除外。

四、日常維護的操作應提前五日於相關平台的首頁作出通知。

五、如須進行日常維護、緊急維護或基於其他不可預計的技術原因而導致電子平台於一站式發牌程序期間屆滿日暫停運作，不論暫停時間長短，相關期間延至電子平台正常運作的隨後首個工作日屆滿。

六、電子平台應記錄暫停運作的日期及期間。

第十一-A條 工程預先准照

一、利害關係人提交上條第一款所指申請時，尚可申請工程預先准照，按照第38/2022號行政法規第三十條及上條第二款的規定提交所需資料及聲明書，並建議一個不超過一百二十日的施工期間；經接納及繳付費用後，發出的收據即具工程預先准照的效力，其上載有上述行政法規第三十四條第一款規定的資料，並自發出日翌日起生效。

二、按上款規定取得工程預先准照的工程，視為於准照生效日動工，無須通知土地工務局動工日期。

三、按第一款規定提交申請時所提供的資料，如發現有不實或虛假的情況，土地工務局局長可廢止有關工程預先准照，工程須即時停止，已進行的工程視為無准照工程。

四、為一切效力，除本條規定的事宜外，工程尚受第14/2021號法律《都市建築法律制度》及第38/2022號行政法規規範。

2. O interessado pode nomeadamente, através da plataforma electrónica, fazer uma avaliação prévia, procurar as informações, consultar os documentos necessários ao pedido, apresentar o pedido, carregar os documentos e elementos, receber a notificação e pagar as taxas.

3. A plataforma electrónica deve estar permanentemente disponível, salvo quando seja necessário proceder a operações de manutenção ordinária ou em caso de manutenção urgente ou por outras razões técnicas imprevisíveis, que limitem a disponibilidade de serviço.

4. As operações de manutenção ordinária devem ser comunicadas com a antecedência de cinco dias na página de entrada da respectiva plataforma.

5. Em caso de necessidade de manutenção ordinária ou urgente ou por outras razões técnicas imprevisíveis que determinem a suspensão, por qualquer período, do funcionamento da plataforma electrónica, no dia em que termine o prazo processual do licenciamento segundo o regime de agência única, o mesmo prazo é prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao normal funcionamento da plataforma electrónica.

6. A plataforma electrónica deve registar a data e o período da suspensão do seu funcionamento.

Artigo 11.º-A

Licença prévia de obra

1. Aquando da apresentação do pedido a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, o interessado pode ainda requerer a licença prévia de obra, apresentando os elementos necessários e a declaração nos termos do disposto no artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022 e no n.º 2 do artigo anterior, bem como propor um prazo de execução de obras não superior a 120 dias, valendo o recibo emitido, do qual constam os elementos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do regulamento administrativo acima referido, como licença prévia de obra e produzindo efeitos a partir do dia seguinte à emissão, uma vez admitido e paga a taxa.

2. A obra com licença prévia de obra obtida ao abrigo do disposto no número anterior é considerada iniciada na data em que a licença produz efeitos, sem que haja necessidade de comunicar à DSSCU a data do início de obra.

3. Se se verificar que são inexactos ou falsos os elementos fornecidos aquando da apresentação do pedido nos termos do disposto no n.º 1, o director da DSSCU pode revogar a licença prévia de obra e a obra tem de cessar imediatamente, sendo a obra executada considerada obra sem licença.

4. Para todos os efeitos, além das matérias previstas no presente artigo, a obra ainda está sujeita à Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana) e ao Regulamento Administrativo n.º 38/2022.

第二十一-A條
不予退還

在任何情況下，利害關係人均無權要求退還已繳的任何費用。

第二十一-B條
修改已獲核准的計劃

第十條至第十八條的規定，經作出必要配合後，適用於發牌後修改已獲核准計劃的情況。”

第三條
修改第38/2022號行政法規

第38/2022號行政法規《都市建築法律制度施行細則》第三十條修改如下：

“第三十條
工程預先准照

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- 三、〔……〕
- 四、〔……〕
- 五、〔……〕
- 六、〔……〕
- 七、〔……〕
- 八、〔……〕
- 九、〔……〕
- 十、〔……〕

十一、本條的規定不適用於在被評定或待評定不動產內進行的工程，亦不適用於透過一站式程序提交且預計發出工程准照的期間不超過三十個工作日的行政准照發給申請，但法例另有規定者除外。”

Artigo 21.º-A
Não reembolso

Em todo o caso, o interessado não tem direito ao reembolso de qualquer taxa paga.

Artigo 21.º-B
Modificação do projecto aprovado

O disposto nos artigos 10.º a 18.º aplica-se, com as necessárias adaptações, à modificação do projecto aprovado, após a emissão da licença.»

Artigo 3.º
Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 38/2022

O artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do regime jurídico da construção urbana) passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 30.º
Licença prévia de obra

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...].
- 8. [...].
- 9. [...].
- 10. [...].

11. O disposto no presente artigo não se aplica às obras a realizar nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação nem ao pedido de licenciamento administrativo apresentado através do procedimento segundo o regime de agência única que preveja prazo de emissão de licença de obra não superior a 30 dias úteis, salvo disposição legal em contrário.»

第四條

修改第16/2003號行政法規的名稱及章節標題

Artigo 4.º

Alteração à designação do Regulamento Administrativo n.º 16/2003 e à epígrafe de capítulo

一、第16/2003號行政法規的名稱改為《飲食及飲料場所一站式發牌程序》。

1. A designação do Regulamento Administrativo n.º 16/2003 é alterada para «Procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas segundo o regime de agência única».

二、第16/2003號行政法規第五章的標題改為“作出決定及修改計劃”。

2. A epígrafe do capítulo V do Regulamento Administrativo n.º 16/2003 é alterada para «Decisão e modificação de projecto».

三、第16/2003號行政法規第六章的標題改為“最後規定”。

3. A epígrafe do capítulo VI do Regulamento Administrativo n.º 16/2003 é alterada para «Disposição final».

第五條

修改表述

Artigo 5.º

Alteração de expressão

第16/2003號行政法規中文文本所表述的“飲食/飲料場所”改為“飲食及飲料場所”。

A expressão «飲食/飲料場所» na versão chinesa do Regulamento Administrativo n.º 16/2003 é alterada para «飲食及飲料場所».

第六條

過渡規定

Artigo 6.º

Disposições transitórias

一、在本行政法規生效前已開展的飲食及飲料場所一站式發牌程序，繼續適用本行政法規修改前的第16/2003號行政法規的原有規定。

1. Aos procedimentos de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas segundo o regime de agência única que tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo mantêm-se aplicáveis as anteriores disposições do Regulamento Administrativo n.º 16/2003, antes da alteração introduzida pelo presente regulamento administrativo.

二、在本行政法規生效之日起九十日內，利害關係人可選擇適用上款所指的原有規定，開展和進行飲食及飲料場所一站式發牌程序。

2. No prazo de 90 dias a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, o interessado pode optar pela aplicação das anteriores disposições referidas no número anterior, para dar início e realizar o procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas segundo o regime de agência única.

第七條

廢止

Artigo 7.º

Revogação

廢止下列規定，但不影響上條規定的適用：

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são revogados:

(一) 第16/2003號行政法規第二條(三)項、第三條、第四條第二款(四)項及第三款、第五條、第六條第二款及第三款、第七條、第九條第一款(六)項、(七)項及第五款至第九款、第九-A條、第十條第五款至第八款、第十二條第四款至第八款、第十八條第三款至第五款、第十九條第七款、第十九-A條、第十九-B條第三款及第四款、第二十條及第二十二條至第二十六條；

1) A alínea 3) do artigo 2.º, artigo 3.º, alínea 4) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º, artigo 5.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigo 7.º, alíneas 6) e 7) do n.º 1 e n.ºs 5 a 9 do artigo 9.º, artigo 9.º-A, n.ºs 5 a 8 do artigo 10.º, n.ºs 4 a 8 do artigo 12.º, n.ºs 3 a 5 do artigo 18.º, n.º 7 do artigo 19.º, artigo 19.º-A, n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º-B, artigo 20.º e artigos 22.º a 26.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2003;

(二) 附於第16/2003號行政法規的表格。

2) Os modelos anexos ao Regulamento Administrativo n.º 16/2003.

第八條
重新公佈

經引入第36/2018號行政法規及本行政法規所作的修改，在作為本行政法規組成部分的附件中，重新公佈第16/2003號行政法規並對其條文重新編號。

第九條
生效

本行政法規自二零二四年一月二十五日起生效。

二零二四年一月三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件
(第八條所指者)
重新公佈

澳門特別行政區
第16/2003號行政法規

飲食及飲料場所一站式發牌程序

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的及範圍

一、本行政法規制定飲食及飲料場所一站式發牌程序，適用於在已落成且具備適當使用准照的建築物單位內開設飲食及飲料場所的發牌申請。

二、適用上款所指的特別程序時，不適用四月一日第16/96/

Artigo 8.º

Republicação

É republicado no Anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, o Regulamento Administrativo n.º 16/2003, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2018 e pelo presente regulamento administrativo, procedendo-se à sua renumeração.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 25 de Janeiro de 2024.

Aprovado em 3 de Janeiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)

Republicação

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 16/2003

**Procedimento de licenciamento de estabelecimentos de
comidas e bebidas segundo o regime de agência única**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo estabelece o procedimento do licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas segundo o regime de agência única, aplicável ao licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas a instalar em fracções munidas de licença de utilização adequada de edifícios já construídos.

2. A aplicação do regime especial referido no número anterior determina a inaplicabilidade dos artigos 14.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e das demais disposições

M號法令第十四條至第二十八條的規定，亦不適用該法令及其補充法例中與本特別程序抵觸的規定。

第二條

專屬電子平台

一、本行政法規訂定的一站式發牌程序的申請及運作須透過專屬電子平台（下稱“電子平台”）進行。

二、利害關係人尤其可透過電子平台進行預先評估、查找資訊、查看申請所需文件、提交申請、上傳文件及資料、接收通知及繳付費用。

三、電子平台應持續運作，但因需要進行日常維護操作或因緊急維護，又或其他不可預計的技術原因而對提供服務造成限制的情況除外。

四、日常維護的操作應提前五日於相關平台的首頁作出通知。

五、如須進行日常維護、緊急維護或基於其他不可預計的技術原因而導致電子平台於一站式發牌程序期間屆滿日暫停運作，不論暫停時間長短，相關期間延至電子平台正常運作的隨後首個工作日屆滿。

六、電子平台應記錄暫停運作的日期及期間。

第三條

定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）一站式服務機構——為市政署，負責管理電子平台及協調與發牌程序有關的手續；

（二）適當使用准照——根據十二月十七日第6/99/M號法律所制定的“都市房地產的使用規範”，可容許經營飲食業的房地產使用或佔用准照；

（三）飲料場所——屬四月一日第16/96/M號法令所指的同類場所第四組的場所；

（四）飲食場所——屬四月一日第16/96/M號法令所指的同類場所第五組的場所；

desse diploma e da respectiva legislação complementar que forem incompatíveis com tal regime especial.

Artigo 2.º

Plataforma electrónica específica

1. O pedido e o funcionamento do procedimento de licenciamento segundo o regime de agência única estabelecido pelo presente regulamento administrativo são realizados através da plataforma electrónica específica, doravante designada por plataforma electrónica.

2. O interessado pode nomeadamente, através da plataforma electrónica, fazer uma avaliação prévia, procurar as informações, consultar os documentos necessários ao pedido, apresentar o pedido, carregar os documentos e elementos, receber a notificação e pagar as taxas.

3. A plataforma electrónica deve estar permanentemente disponível, salvo quando seja necessário proceder a operações de manutenção ordinária ou em caso de manutenção urgente ou por outras razões técnicas imprevisíveis, que limitem a disponibilidade de serviço.

4. As operações de manutenção ordinária devem ser comunicadas com a antecedência de cinco dias na página de entrada da respectiva plataforma.

5. Em caso de necessidade de manutenção ordinária ou urgente ou por outras razões técnicas imprevisíveis que determinem a suspensão, por qualquer período, do funcionamento da plataforma electrónica, no dia em que termine o prazo processual do licenciamento segundo o regime de agência única, o mesmo prazo é prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao normal funcionamento da plataforma electrónica.

6. A plataforma electrónica deve registar a data e o período da suspensão do seu funcionamento.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) *Agência única* — o Instituto para os Assuntos Municipais que assegura a gestão da plataforma electrónica bem como a coordenação da tramitação relacionada com o licenciamento;

2) *Licença de utilização adequada* — uma licença de ocupação ou utilização que seja compatível com a actividade de restauração, de acordo com a disciplina da utilização de prédios urbanos regulada na Lei n.º 6/99/M, de 17 de Dezembro;

3) *Estabelecimentos de bebidas* — os estabelecimentos enquadráveis no Grupo 4 dos estabelecimentos similares referidos no Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;

4) *Estabelecimentos de comidas* — os estabelecimentos enquadráveis no Grupo 5 dos estabelecimentos similares referidos no Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;

(五) 收費表——為經第268/2003號行政長官批示核准的《市政署的費用、收費及價金表》。

第二章 程序前階段

第四條 諮詢措施

一、在開展飲食及飲料場所一站式發牌程序前，一站式服務機構可因應投資計劃的複雜程度向利害關係人提供必要的諮詢服務。

二、在程序前階段，一站式服務機構應將下列事項告知利害關係人：

(一) 與擬經營業務相關的法定條件及所需的要件、文件和手續；

(二) 提交申請及所需文件；

(三) 考慮一切可知悉的情況後，預計在有關個案的發牌程序中須辦理的手續；

(四) 預計須支付的行政費用；

(五) 利害關係人可按程序的進度繳付上項所指的費用。

第五條 技術會議

一、出現涉及申請或計劃的文件內容的技術問題時，利害關係人可申請召開技術會議，而一站式服務機構須根據個案的具體情況決定是否有需要召開有關會議，並為此召集參與實體一同參加。

二、利害關係人無須為第一次技術會議繳付費用，但須預先以書面提出有關技術問題；如一站式服務機構要求利害關係人由一名技術人員陪同，則利害關係人須由有關人員陪同出席會議。

三、應利害關係人要求，且基於計劃的複雜程度或其他原因而認為有需要時，可召開最多兩次補充性技術會議；利害關係人須為每一補充性技術會議繳付載於收費表的相應費用。

5) *Tabela* — a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

CAPÍTULO II

Fase pré-procedimental

Artigo 4.º

Diligências de informação

1. Antes de iniciar o processo de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas segundo o regime de agência única, a agência única pode facultar ao interessado os serviços de informação que se mostrem necessários, face à complexidade do projecto de investimento em causa.

2. Na fase pré-procedimental, a agência única informa o interessado:

1) Dos condicionamentos legais relativos à actividade a exercer e dos requisitos, documentação e formalidades necessárias;

2) Da apresentação do pedido e da documentação necessária;

3) Da tramitação previsível do processo de licenciamento, tendo em conta todos os circunstancialismos perceptíveis, no caso concreto;

4) Das despesas administrativas estimadas a pagar;

5) Da possibilidade de proceder ao pagamento das despesas referidas na alínea anterior à medida do desenvolvimento do processo.

Artigo 5.º

Reuniões técnicas

1. Quando se levantem dúvidas de natureza técnica com implicações na formulação do pedido ou no conteúdo de documentos do projecto, o interessado pode requerer a realização de reunião técnica, cabendo à agência única decidir se, no caso concreto, existe ou não necessidade de tal reunião, assim como convocar para o efeito as entidades intervenientes, para a participação conjunta.

2. A primeira reunião de aconselhamento técnico não acarreta encargos para o interessado, mas este deve submeter previamente as questões em dúvida por escrito e fazer-se acompanhar à reunião de um técnico, quando a agência única assim lhe indicar.

3. Quando o interessado assim o solicite e tal se mostrar aconselhável, devido à complexidade do projecto ou a outros factores, pode haver lugar a, no máximo, duas reuniões suplementares de aconselhamento técnico, sendo devida pelo interessado a taxa que para o efeito se encontrar fixada na Tabela, por cada reunião suplementar.

第三章 開展程序

第六條 申請程序

一、一站式發牌程序自利害關係人或其委託代理人透過電子平台向一站式服務機構提交申請時展開，利害關係人或其代理人須清楚準確填寫各項資料並附同一站式服務機構要求的文件。

二、如屬委託代理人的情況，代理人提交申請時尚須附同證明其具正當性代表利害關係人的文件。

三、如第一款所指資料可由一站式服務機構或參與實體根據第8/2005號法律《個人資料保護法》，透過包括資料互聯在內的任何方式取得，則申請無須附同該等資料。

四、利害關係人須謹慎核實已上載的文件，並確保相關資料原件的電子檔全部正確無誤且其圖像清晰可辨；如原件的電子檔不正確、不完整或其圖像模糊不清，則視有關資料未提交。

五、如一站式服務機構或參與實體認為有必要，有權要求利害關係人出示或提交經數碼化製成的電子文件的原件；如未能出示或提交有關原件，則視有關資料未提交。

第七條 參與實體

一、一站式服務機構負責執行本行政法規訂定的發牌程序，而以下兩款所指的參與實體尤其應向該機構提供下列協助：

(一) 參與由一站式服務機構召開的技術會議並向利害關係人提供技術意見；

(二) 飲食及飲料場所工程及在該場所內進行的其他裝置工作完成後，查核設備及設施是否符合申請及其附同文件所載的計劃；

(三) 就牌照的發出或廢止提供意見；

(四) 就發牌申請程序的其他問題提供意見；

CAPÍTULO III

Início do procedimento

Artigo 6.º

Procedimento de pedido

1. O procedimento de licenciamento segundo o regime de agência única inicia-se a partir do momento em que o interessado ou seu representante apresente, através da plataforma electrónica, o pedido, preenchido de forma legível e correcta, e acompanhado dos documentos exigidos pela agência única.

2. Em caso de constituição de representante, ainda é obrigatório que o representante se faça acompanhar, na apresentação do pedido, do documento que comprove a sua legitimidade para agir em representação do interessado.

3. No caso de os elementos referidos no n.º 1 poderem ser obtidos pela agência única ou pelas entidades intervenientes, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser acompanhado desses elementos.

4. O interessado tem de verificar cuidadosamente os documentos carregados e assegurar que todos os originais em formato digital dos elementos estão correctos, com imagens claras e legíveis, considerando-se não apresentados os elementos caso os seus originais em formato digital estejam incorrectos, incompletos ou com imagens ilegíveis.

5. Sempre que a agência única ou as entidades intervenientes considerem necessário, têm direito a exigir ao interessado a exibição ou entrega do original dos documentos electrónicos criados por digitalização, considerando-se não apresentados os elementos caso não se consiga exhibir ou entregar o respectivo original.

Artigo 7.º

Entidades intervenientes

1. Compete à agência única implementar o procedimento de licenciamento estabelecido pelo presente regulamento administrativo, devendo as entidades intervenientes referidas nos dois números seguintes prestar àquela agência, nomeadamente, os seguintes apoios:

1) Participar nas reuniões técnicas convocadas pela agência única e dar parecer técnico ao interessado;

2) Verificar a conformidade dos equipamentos e instalações, após a conclusão das obras e das demais operações de instalação realizadas no estabelecimento de comidas e bebidas, face ao pedido e ao projecto constante dos respectivos documentos anexos;

3) Pronunciar-se sobre a atribuição ou revogação de licença;

4) Pronunciar-se sobre outras questões relativas ao procedimento de pedido de licenciamento;

(五) 協助一站式服務機構為投資者及公眾編製簡介，說明發牌的手續及所提供的輔助，尤其是技術上及文件上的要求以及有關申請手續。

二、為審批上條所指申請，土地工務局、消防局、衛生局及環境保護局應透過電子平台就該申請發表意見。

三、如申請涉及下列事項，以下公共實體亦應透過電子平台發表意見：

(一) 文化局，如申請在法律規定的被評定或待評定的不動產，以及緩衝區或臨時緩衝區內開設飲食及飲料場所；

(二) 勞工事務局，如在申請開設的飲食及飲料場所工作的員工預計超過三十人。

四、如申請涉及以上兩款以外的其他公共實體的職權，一站式服務機構亦應徵詢該等實體的意見；為此，相關實體應自收到通知之日起五個工作日內發表意見，如未在該期限內發表意見，則視其對有關申請無異議。

第八條 程序步驟

一、利害關係人提交申請所需的資料及繳付第38/2022號行政法規《都市建築法律制度施行細則》所指的相關費用後，一站式服務機構及參與實體將透過電子平台收到有關申請及其附同文件。

二、如一站式服務機構或參與實體認為申請或其附同文件存有錯漏或不足之處而導致其無法就申請發表實質意見，則相關實體應自收到申請之日起三個工作日內通知利害關係人作出補正；如未作出補正，則一站式服務機構可自行或應參與實體的建議，決定不接納申請。

三、自利害關係人提交申請或作出補正之日起，一站式服務機構及參與實體應在下列期間內製作意見書並上載至電子平台：

(一) 土地工務局：十八個工作日；

5) Prestar apoio à agência única na elaboração de notas de apresentação, dirigidas aos investidores e ao público em geral, para o esclarecimento sobre as formalidades do licenciamento e o auxílio prestado, nomeadamente as informações relativas às exigências técnicas e documentais e às formalidades do pedido.

2. Para efeitos de apreciação e aprovação do pedido a que se refere o artigo anterior, a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, o Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, os Serviços de Saúde e a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental devem pronunciar-se sobre o mesmo pedido através da plataforma electrónica.

3. Caso os pedidos envolvam as seguintes matérias, as seguintes entidades públicas devem também emitir parecer através da plataforma electrónica:

1) Instituto Cultural, quando o pedido tenha em vista a instalação de estabelecimento de comidas e bebidas em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como em zonas de protecção ou zonas de protecção provisórias, previstos na lei;

2) Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, quando o número estimado de trabalhadores do estabelecimento de comidas e bebidas objecto do pedido seja superior a 30.

4. Se o pedido envolver as competências de entidades públicas distintas das referidas nos dois números anteriores, a agência única deve também ouvir essas entidades, as quais, por sua vez, devem pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis a contar da data da recepção da notificação, valendo o seu silêncio, durante este período, como a inexistência de oposição ao pedido.

Artigo 8.º

Tramitação processual

1. Após a apresentação dos elementos necessários do pedido e pagamento das respectivas taxas referidas no Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do regime jurídico da construção urbana) pelo interessado, a agência única e as entidades intervenientes recebem, através da plataforma electrónica, o pedido e os seus documentos anexos.

2. Se a agência única ou as entidades intervenientes entenderem que o pedido ou os documentos anexos têm alguma deficiência ou insuficiência que não lhes permita emitir um parecer substancial sobre o mesmo pedido, a entidade em causa deve notificar o interessado desse facto no prazo de três dias úteis a contar da data da recepção do pedido para proceder à sanção, podendo, em caso de falta de sanção, essa agência única, por conta própria ou sob proposta de entidades intervenientes, decidir não admitir o pedido.

3. A agência única e as entidades intervenientes devem elaborar os pareceres e carregá-los na plataforma electrónica nos seguintes prazos, a contar da data da apresentação do pedido ou da realização da sanção pelo interessado:

1) 18 dias úteis, no caso da DSSCU;

(二) 一站式服務機構及其他參與實體：五個工作日。

四、上款所指實體在其職權範圍內發出具約束力的意見書，在發出意見書時應考慮適用的法定要件，包括四月一日第16/96/M號法令及有關補足法例規定的要件，以及有關公共安全、公共衛生、環境保護、城市規劃及工程等其他法定要件。

第九條

工程准照及電力裝置的臨時使用准照

一、為對場所實施所需的更改工程，利害關係人在提交開設飲食及飲料場所的申請時，尚可透過電子平台向土地工務局提交工程准照申請及繳付相關費用。

二、上款所指的申請須附同由負責編製計劃的技術員填寫及簽署的技術核査清單。

三、上條第三款(二)項所指實體上載意見書後，土地工務局將透過電子平台收到有關意見書，以便就申請發表意見及審批工程計劃。

四、土地工務局如認為申請屬可行，應於上條第三款(一)項所定期間內發出核准工程計劃的意見書，並同時發出倘有的工程准照。

五、如利害關係人透過電子平台另行向土地工務局申請符合場所性質的電力裝置的臨時使用准照，該局應自收到申請之日起十個工作日內對申請發表意見，並就發出有關准照作出決定。

六、如可發出工程准照或電力裝置的臨時使用准照，土地工務局應將有關文件連同相關的開支說明上載至電子平台，並透過該平台通知利害關係人。

第十條

工程預先准照

一、利害關係人提交上條第一款所指申請時，尚可申請工程預先准照，按照第38/2022號行政法規第三十條及上條第二款的規定提交所需資料及聲明書，並建議一個不超過一百二十日的施工期間；經接納及繳付費後，發出的收據即具工程預先准照

2) Cinco dias úteis, no caso da agência única e das demais entidades intervenientes.

4. As entidades referidas no número anterior emitem pareceres vinculativos no âmbito das suas competências, devendo ter em conta os requisitos legais aplicáveis, incluindo os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e na respectiva legislação complementar, bem como os demais requisitos legais em matéria de segurança e saúde públicas, protecção ambiental, ordenamento urbanístico e obras, entre outros.

Artigo 9.º

Licença de obra e licença provisória de exploração de instalação eléctrica

1. Para efeitos de execução das obras de modificação necessárias ao estabelecimento, o interessado pode ainda apresentar o pedido de licença de obra e pagar a respectiva taxa à DSSCU através da plataforma electrónica, ao apresentar o pedido de abertura do estabelecimento de comidas e bebidas.

2. O pedido a que se refere o número anterior é instruído com a lista de verificação técnica preenchida e assinada pelo técnico encarregado da elaboração do projecto.

3. Após o carregamento dos pareceres pelas entidades referidas na alínea 2) do n.º 3 do artigo anterior, a DSSCU recebe, através da plataforma electrónica, os mesmos pareceres para se pronunciar sobre o pedido e proceder à apreciação e aprovação do projecto de obras.

4. Se a DSSCU entender que o pedido é viável, deve emitir o parecer de aprovação do projecto de obras no prazo previsto na alínea 1) do n.º 3 do artigo anterior, bem como emitir ao mesmo tempo a eventual licença de obra.

5. Se o interessado apresentar separadamente junto da DSSCU, através da plataforma electrónica, o pedido de licença provisória de exploração de instalação eléctrica adequada à natureza do estabelecimento, deve a DSSCU pronunciar-se sobre o pedido e tomar decisão relativamente à emissão da licença no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção do pedido.

6. Caso seja possível emitir a licença de obra ou a licença provisória de exploração de instalação eléctrica, a DSSCU deve carregar na plataforma electrónica os respectivos documentos, acompanhados das correspondentes notas de despesa, e notificar o interessado através da plataforma electrónica.

Artigo 10.º

Licença prévia de obra

1. Aquando da apresentação do pedido a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, o interessado pode ainda requerer a licença prévia de obra, apresentando os elementos necessários e a declaração nos termos do disposto no artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022 e no n.º 2 do artigo anterior, bem como propor um prazo de execução de obras não superior a

的效力，其上載有上述行政法規第三十四條第一款規定的資料，並自發出日翌日起生效。

二、按上款規定取得工程預先准照的工程，視為於准照生效日動工，無須通知土地工務局動工日期。

三、按第一款規定提交申請時所提供的資料，如發現有不實或虛假的情況，土地工務局局長可廢止有關工程預先准照，工程須即時停止，已進行的工程視為無准照工程。

四、為一切效力，除本條規定的事宜外，工程尚受第14/2021號法律《都市建築法律制度》及第38/2022號行政法規規範。

第十一條 初步決定

一、如一站式服務機構或其他參與實體認為申請屬不可行，則一站式服務機構應作出不批准申請的決定並將之通知利害關係人，通知內容尤其包括導致申請不獲批准的原因。

二、如第八條第三款所指的期間屆滿後，所有意見均認為申請屬可行或無異議，則視申請獲初步通過，為此利害關係人將收到以下通知：

(一) 利害關係人的申請已獲初步通過及倘須遵守的條件；如亦申請工程准照，則僅在利害關係人繳付相關費用後，方可獲發工程准照；

(二) 利害關係人在有關工程完成後，須立即將該事實通知一站式服務機構。

三、申請獲初步通過後，如利害關係人擬對計劃作出更改，須另行透過電子平台提出申請，並為此適用經作出必要配合後的本章的規定。

第四章 檢查

第十二條 定出檢查日期

一、檢查應由一站式服務機構及參與實體共同組成的小組進行，但不影響以下數款規定的適用。

120 dias, valendo o recibo emitido, do qual constam os elementos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do regulamento administrativo acima referido, como licença prévia de obra e produzindo efeitos a partir do dia seguinte à emissão, uma vez admitido e paga a taxa.

2. A obra com licença prévia de obra obtida ao abrigo do disposto no número anterior é considerada iniciada na data em que a licença produz efeitos, sem que haja necessidade de comunicar à DSSCU a data do início de obra.

3. Se se verificar que são inexactos ou falsos os elementos fornecidos aquando da apresentação do pedido nos termos do disposto no n.º 1, o director da DSSCU pode revogar a licença prévia de obra e a obra tem de cessar imediatamente, sendo a obra executada considerada obra sem licença.

4. Para todos os efeitos, além das matérias previstas no presente artigo, a obra ainda está sujeita à Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana) e ao Regulamento Administrativo n.º 38/2022.

Artigo 11.º

Decisão preliminar

1. Sempre que a agência única ou as restantes entidades intervenientes entendam ser inviável o pedido, a agência única deve tomar a decisão de indeferimento do pedido e notificar o interessado desta decisão, incluindo, nomeadamente, os motivos que determinaram o indeferimento do pedido.

2. Se, findo o prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º, todos os pareceres entenderem que o pedido é viável ou não mostrarem oposição, o pedido é considerado preliminarmente aprovado, recebendo o interessado, para o efeito, a notificação do seguinte:

1) O pedido do interessado está preliminarmente aprovado e as eventuais condições a cumprir; se houver também pedido de licença de obra, o interessado apenas pode obtê-la mediante pagamento da respectiva taxa;

2) Logo após a conclusão da obra, o interessado comunica à agência única este facto.

3. Se o interessado pretender introduzir modificações ao projecto após a aprovação preliminar do pedido, tem de formular outro pedido, através da plataforma electrónica, aplicando-se, para o efeito, o disposto no presente capítulo, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Vistoria

Artigo 12.º

Marcação da data da vistoria

1. A vistoria deve ser realizada por um grupo constituído pela agência única e pelas entidades intervenientes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

二、在申請獲初步通過後，如場所的防火及燃料安全條件符合消防局根據第八條第三款所發表的意見，利害關係人須於電子平台上載消防局要求的文件，並向消防局申請檢查上述安全條件。

三、如申請的附同文件有錯漏或不足之處而導致消防局無法進行檢查，經作出必要配合後，適用第八條第二款的規定。

四、消防局自收到申請之日或自收到經更正的附同文件之日的緊接第五個工作日起進行檢查。

五、在相關場所的工程竣工及定出上款所指檢查日期後，利害關係人須於電子平台上載土地工務局要求的文件，並向一站式服務機構申請檢查場所及繳付相關費用。

六、一站式服務機構應自收到上款所指申請之日起十五個工作日內定出檢查日期，並召集除消防局外的其他參與實體參與檢查。

七、應利害關係人具合理理由的申請，一站式服務機構及消防局可更改檢查日期，而新的檢查日期須按以上數款規定定出。

第十三條 檢查筆錄

一、消防局應於該局檢查後緊接的兩個工作日內發出由其代表簽署的檢查筆錄。

二、一站式服務機構及其他參與實體應於檢查當日繕寫意見及建議，並載於由各實體代表簽署的檢查筆錄內，但不影響下款規定的適用。

三、如屬較複雜的申請個案，一站式服務機構及其他參與實體可於檢查後緊接的首個工作日內，繕寫其意見及建議並載於上款所指的檢查筆錄內。

四、檢查筆錄內的意見及建議應附理由說明部分，並指出適用的法律規定。

第十四條 補充檢查

一、檢查完畢後，如發現尚未具備許可利害關係人開業的發

2. Se, após a aprovação preliminar do pedido, as condições de segurança contra incêndios e combustíveis do estabelecimento corresponderem ao parecer emitido pelo CB, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º, o interessado tem de carregar os documentos exigidos pelo CB na plataforma electrónica e requerer junto do CB a vistoria das condições de segurança acima referidas.

3. Se os documentos anexos do pedido enfermarem de deficiências ou insuficiências que não permitam ao CB efectuar a vistoria, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, com as necessárias adaptações.

4. O CB efectua a vistoria a partir do quinto dia útil imediatamente seguinte à data de recepção do pedido ou dos documentos anexos rectificadas.

5. Após a conclusão das obras do estabelecimento e a marcação da data da vistoria referida no número anterior, o interessado tem de carregar os documentos exigidos pela DSSCU na plataforma electrónica, e requerer junto da agência única a vistoria do estabelecimento e pagar a respectiva taxa.

6. A agência única deve marcar a data da vistoria no prazo de 15 dias úteis a partir da data de recepção do pedido referido no número anterior e convocar, além do CB, as demais entidades intervenientes para participar na vistoria.

7. Se o interessado fundamentadamente assim o requerer, a agência única e o CB podem alterar a data marcada para a vistoria, sendo a nova data marcada em conformidade com o disposto nos números anteriores.

Artigo 13.º

Auto de vistoria

1. O CB deve emitir o auto de vistoria assinado pelo seu representante no prazo de dois dias úteis imediatamente seguintes à sua vistoria.

2. A agência única e as restantes entidades intervenientes devem lavrar as observações e recomendações no próprio dia da vistoria, fazendo constar as mesmas no auto de vistoria assinado pelos representantes de todas as entidades intervenientes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Em casos de maior complexidade, a agência única e as restantes entidades intervenientes podem lavrar as suas observações e recomendações e fazer constar as mesmas no auto de vistoria referido no número anterior no primeiro dia útil imediatamente seguinte à vistoria.

4. As observações e recomendações constantes do auto de vistoria devem ser fundamentadas com referência às normas legais aplicáveis.

Artigo 14.º

Vistorias suplementares

1. Quando, efectuada a vistoria, se verifique não haver condições para emitir uma licença que habilite o interessado a iniciar a actividade, a agência única deve notificar o interessado

牌條件，一站式服務機構應將檢查筆錄所列理由通知利害關係人，並向其指出為發出有關牌照而須遵行的建議。

二、利害關係人在完成跟進上款所指的建議後，如因可歸責於利害關係人的事實而引致一站式服務機構及所有參與實體重新進行檢查，利害關係人須按第十二條的規定重新申請檢查，並為每一次檢查繳付收費表所載的費用。

第五章 作出決定及修改計劃

第十五條 臨時牌照

一、在檢查完成後，如一站式服務機構及參與實體認為雖未能發出牌照，但有關飲食及飲料場所的開業不對公共安全、公共衛生及環境保護造成影響，則一站式服務機構可向利害關係人發出臨時牌照。

二、臨時牌照應註明適當的限制或條件，以及須遵行的建議及遵行該等建議的期限。

三、按須遵行建議的性質及複雜程度，臨時牌照的有效期可定為二至六個月；有效期屆滿時，經一站式服務機構確認符合上款的規定後可予以續期，但臨時牌照有效期包括續期在內不得超過六個月。

四、臨時牌照在有效期內，可按轉讓一般牌照的相同方式轉讓。

五、利害關係人須於臨時牌照有效期屆滿前至少提前十五個工作日，通知一站式服務機構有關建議的遵行情況。

六、上條第二款的規定適用於發出臨時牌照的情況。

第十六條 臨時牌照的失效及廢止

一、如屬下列任一情況，臨時牌照失效：

- (一) 利害關係人獲發飲食及飲料場所牌照；
- (二) 利害關係人撤回飲食及飲料場所發牌申請；

dos fundamentos constantes do auto de vistoria, especificando as recomendações a que é necessário dar cumprimento para que a referida licença seja emitida.

2. Uma vez efectuadas as acções de acompanhamento pelo interessado das recomendações referidas no número anterior, se couber à agência única e a todas as entidades intervenientes realizar uma nova vistoria por facto imputável ao interessado, este tem de requerer novamente a vistoria nos termos do disposto no artigo 12.º e pagar a taxa conforme o previsto na Tabela, por cada vistoria.

CAPÍTULO V

Decisão e modificação de projecto

Artigo 15.º

Licença provisória

1. Concluída a vistoria e quando a agência única e as entidades intervenientes entendam que, apesar de ainda não ser possível atribuir a licença, o início da actividade do estabelecimento de comidas e bebidas não prejudica a segurança e saúde públicas nem a protecção ambiental, a agência única pode atribuir uma licença provisória ao interessado.

2. A licença provisória deve mencionar as limitações ou condicionamentos entendidos por adequados, as recomendações a cumprir e o prazo estipulado para esse cumprimento.

3. O prazo de validade da licença provisória pode ser fixado entre os dois a seis meses, em função da natureza e do grau de complexidade das recomendações a cumprir, findo o qual pode ser renovado, desde que satisfaça o previsto no número anterior, mediante confirmação da agência única, não podendo, no entanto, o prazo de validade da licença provisória, incluindo a sua renovação, ser superior a seis meses.

4. A licença provisória, enquanto se mantiver válida, é transmissível nos mesmos termos fixados para a licença normal.

5. Compete ao interessado comunicar à agência única o cumprimento das recomendações, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis em relação ao termo do prazo de validade da licença provisória.

6. O disposto no n.º 2 do artigo anterior é aplicável nas situações de atribuição de licença provisória.

Artigo 16.º

Caducidade e revogação da licença provisória

1. A licença provisória caduca em qualquer das seguintes situações:

- 1) Quando a licença do estabelecimento de comidas e bebidas for atribuída ao interessado;
- 2) Quando o interessado desistir do pedido de atribuição da licença do estabelecimento de comidas e bebidas;

(三) 一站式服務機構通過利害關係人提出更改計劃的申請；

(四) 臨時牌照有效期屆滿。

二、屬下列任一情況，一站式服務機構可廢止臨時牌照：

(一) 應利害關係人申請；

(二) 飲食及飲料場所的經營對公共安全、公共衛生及環境保護造成嚴重影響；

(三) 利害關係人違反上條第二款的規定，且未於一站式服務機構指定的期間補正。

第十七條

在檢查後作出決定

一站式服務機構應自上章所規定的檢查完成之日起兩個工作日內，作出發牌或拒絕發牌的決定。

第十八條

不予退還

在任何情況下，利害關係人均無權要求退還已繳的任何費用。

第十九條

修改已獲核准的計劃

第八條至第十四條的規定，經作出必要配合後，適用於發牌後修改已獲核准計劃的情況。

第六章

最後規定

第二十條

生效

本行政法規自二零零三年七月十五日起生效。

二零零三年六月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

3) Quando a agência única aprovar o pedido de modificação do projecto apresentado pelo interessado;

4) Quando terminar o prazo de validade da licença provisória.

2. A agência única pode revogar a licença provisória em qualquer das seguintes situações:

1) A pedido do interessado;

2) Quando a exploração do estabelecimento de comidas e bebidas causar grave impacto à segurança e saúde públicas e à protecção ambiental;

3) Quando o interessado violar o disposto no n.º 2 do artigo anterior, sem que proceda à respectiva sanação no prazo indicado pela agência única.

Artigo 17.º

Decisão subsequente à vistoria

A emissão da licença ou a sua recusa deve ser decidida pela agência única no prazo de dois dias úteis a contar da vistoria prevista no capítulo anterior.

Artigo 18.º

Não reembolso

Em todo o caso, o interessado não tem direito ao reembolso de qualquer taxa paga.

Artigo 19.º

Modificação do projecto aprovado

O disposto nos artigos 8.º a 14.º aplica-se, com as necessárias adaptações, à modificação do projecto aprovado, após a emissão da licença.

CAPÍTULO VI

Disposição final

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 15 de Julho de 2003.

Aprovado em 26 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第3/2024號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第5/2009號行政法規《警察總局的組織及運作》

Regulamento Administrativo n.º 3/2024

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009 —
Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia
Unitários

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第1/2001號法律《澳門特別行政區警察總局》第八條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 8.º da Lei n.º 1/2001 (Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改第5/2009號行政法規

Artigo 1.º

經第13/2017號行政法規及第20/2021號行政法規修改並重新公佈，以及經第26/2023號行政命令修改的第5/2009號行政法規第二條及第三條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009

Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009, alterado e republicado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 13/2017 e 20/2021, bem como alterado pela Ordem Executiva n.º 26/2023, passam a ter a seguinte redacção:

“第二條

輔助人員

«Artigo 2.º

Pessoal coadjuvante

一、警察總局局長由以下人員輔助：

1. O Comandante-geral dos SPU é coadjuvado por:

（一）三名分別主管情報分析中心、行動策劃中心及民防及協調中心的助理，並按其職權範圍由下條第一款所指的相關附屬單位提供輔助；

1) Três adjuntos, a quem compete assegurar respectivamente a chefia do Centro de Análise de Informações (CAI), do Centro de Planeamento de Operações (CPO) e do Centro de Coordenação e Protecção Civil (CCPC), sendo apoiados pelas subunidades correspondentes, indicadas no n.º 1 do artigo seguinte, no âmbito das suas competências;

（二）一名主管金融情報辦公室的主任。

2) Um coordenador, a quem compete chefiar o Gabinete de Informação Financeira (GIF).

二、經局長建議，上款所指的人員由主管實體在下列人選中以定期委任方式委任：

2. O pessoal referido no número anterior é nomeado pela entidade competente, em comissão de serviço, sob proposta do Comandante-geral, de entre o seguinte pessoal:

（一）主管情報分析中心及行動策劃中心的助理：從治安警察局的警務總長，又或司法警察局的二等督察或以上職級的人員中聘任；

1) Os adjuntos que chefiam o CAI e o CPO são recrutados de entre os intendentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública, o pessoal das categorias de inspectores de 2.ª classe ou superiores, da Polícia Judiciária;

（二）主管民防及協調中心的助理：從治安警察局的警務總長、海關的關務總長、消防局的消防總長，或根據第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》的規定，從具有合適學歷及工作經驗的人士中聘任；

2) O adjunto que chefia o CCPC é recrutado de entre intendentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública, intendentes alfandegários dos Serviços de Alfândega, chefes principais do Corpo de Bombeiros ou indivíduos com habilitações e experiência profissional adequadas, nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia);

（三）主管金融情報辦公室的主任：根據第26/2009號行政法規的規定，從具有合適學歷及工作經驗的人士中聘任。

3) O coordenador que chefia o GIF é recrutado de entre indivíduos com habilitações e experiência profissional adequadas, nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 26/2009.

三、助理及主任的職級等同於局長，並收取相等於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表一欄目1所載的薪俸點的報酬，且不影响其原職位的其他福利。

第三條 組織架構

一、〔原有條文〕

二、金融情報辦公室為警察總局的從屬機構。”

第二條 增加第5/2009號行政法規的條文

在第5/2009號行政法規內增加第十-A條、第十-B條、第十-C條、第二十-A條及第二十一-A條，內容如下：

“第十-A條 金融情報辦公室

一、金融情報辦公室屬行政性質的金融情報單位，負責參與預防及打擊有關清洗黑錢、資助恐怖主義及資助大規模毀滅性武器擴散的犯罪活動。

二、金融情報辦公室具有技術及運作獨立性，履行職責時無須聽從任何可能影響其獨立性的命令或指示，亦不受任何干預。

三、金融情報辦公室具有本身的預算撥款，該撥款為警察總局預算內的其中一組。

四、金融情報辦公室在管理及執行獲分配用於其運作的預算撥款時具有獨立性。

五、金融情報辦公室具下列職權：

(一) 集中收集、分析及提供懷疑實施清洗黑錢犯罪、資助恐怖主義犯罪及資助大規模毀滅性武器擴散犯罪，或涉及可疑交易或高風險交易的資料；

(二) 按照以下任一規定，要求任何公共或私人實體提供資料：

(1) 第2/2006號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》第八條第三款(一)項；

3. Os adjuntos e o coordenador são equiparados a director e auferem a remuneração correspondente ao índice de vencimento constante da coluna 1 do Mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), sem prejuízo das demais regalias do respectivo cargo de origem.

Artigo 3.º

Estrutura orgânica

1. [Anterior texto do artigo].

2. O Gabinete de Informação Financeira (GIF) é um organismo dependente dos SPU.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009

São aditados ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009 os artigos 10.º-A, 10.º-B, 10.º-C, 20.º-A e 21.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-A

Gabinete de Informação Financeira

1. O GIF é a unidade de informação financeira de natureza administrativa, responsável pela participação na prevenção e no combate às actividades criminosas relativas ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição maciça.

2. O GIF goza de independência técnica e funcional, não se encontrando sujeito a qualquer ordem ou instrução que possam afectar a sua independência, nem a qualquer interferência na prossecução das suas atribuições.

3. Ao GIF é atribuída uma dotação orçamental própria que constitui uma das divisões do orçamento dos SPU.

4. O GIF goza de independência na gestão e execução da dotação orçamental atribuída para o seu funcionamento.

5. Ao GIF compete:

1) Centralizar a recolha, analisar e facultar informações respeitantes a operações que façam suspeitar da prática dos crimes de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição maciça, ou que envolvam transacções suspeitas, ou de risco elevado;

2) Solicitar informações a quaisquer entidades públicas ou privadas, nos termos:

(1) Da alínea 1) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais);

(2) 第3/2006號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》第十一條第二款；

(3) 關於資助大規模毀滅性武器擴散的法例；

(三) 接收按照第7/2006號行政法規《清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的預防措施》第七條的規定而獲提供的有跡象顯示有人實施(一)項所指犯罪的可疑活動的資料；

(四) 為履行區際協議或其他國際法文書，向澳門特別行政區以外的實體提供及接收來自該等實體關於(一)項所指的資料；

(五) 建立及維持更新載有以上數項所指資料的資料庫；

(六) 分析收到的資料，並將懷疑實施(一)項所指犯罪的活動向檢察院作出舉報；

(七) 應司法當局、刑事警察機關及任何其他具預防及打擊(一)項所指的犯罪職權的主管實體具說明理由的要求，向該等實體提供協助，尤其是向該等實體提供資料及專業技術支援；

(八) 與負責發出指引的公共部門或實體合作，制定和修訂預防及打擊(一)項所指的犯罪的指引；

(九) 組織關於預防及打擊(一)項所指犯罪的培訓課程及活動；

(十) 促進公共部門及實體的人員參與在澳門特別行政區或以外舉辦的關於預防及打擊(一)項所指犯罪的培訓活動及其他同類活動；

(十一) 在預防及打擊(一)項所指犯罪的範疇向公眾開展宣傳及教育活動；

(十二) 負責向根據第6/2016號法律《凍結資產執行制度》第五條規定設立的凍結制度協調委員會提供秘書工作；

(十三) 在預防及打擊(一)項所指犯罪的範疇促進訂立以交換情報為目的的區際協議或其他國際法文書；

(十四) 促進訂立議定書或諒解備忘錄，以透過資料互聯或明示要求查閱任何公共部門或實體持有的資料庫，以取

(2) Do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo);

(3) Da legislação relativa ao financiamento à proliferação de armas de destruição maciça;

3) Receber informações sobre operações suspeitas que possam indiciar a prática dos crimes referidos na alínea 1), facultadas nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006 (Medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo);

4) Facultar e receber de entidades exteriores à RAEM informações referidas na alínea 1), em cumprimento de acordos inter-regionais ou de outros instrumentos de direito internacional;

5) Criar e manter actualizadas bases de dados a partir dos elementos constantes das informações referidas nas alíneas anteriores;

6) Analisar as informações recebidas e participar ao Ministério Público as operações que façam suspeitar da prática dos crimes referidos na alínea 1);

7) Apoiar, quando fundamentadamente solicitado, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal, bem como quaisquer outras entidades competentes no âmbito da prevenção e combate aos crimes referidos na alínea 1), designadamente através da cedência de informações e da prestação de apoio técnico-pericial;

8) Colaborar na elaboração e revisão de instruções de prevenção e combate aos crimes referidos na alínea 1), com os serviços ou entidades públicos com responsabilidades pela emissão dessas mesmas instruções;

9) Organizar acções e actividades de formação no âmbito da prevenção e combate aos crimes referidos na alínea 1);

10) Promover a participação de pessoal de serviços e entidades públicas em acções de formação e outras actividades semelhantes no âmbito da prevenção e combate aos crimes referidos na alínea 1), realizadas na RAEM ou no exterior;

11) Desenvolver acções de divulgação e de educação do público no âmbito da prevenção e combate aos crimes referidos na alínea 1);

12) Assegurar o secretariado da Comissão Coordenadora do Regime de Congelamento estabelecida pelo artigo 5.º da Lei n.º 6/2016 (Regime de execução de congelamento de bens);

13) Promover a celebração de acordos inter-regionais ou de outros instrumentos de direito internacional, destinados à troca de informações no âmbito da prevenção e do combate aos crimes referidos na alínea 1);

14) Promover a celebração de protocolos ou memorandos de entendimento para efeitos de acesso a quaisquer bases de dados detidas por serviços ou entidades públicas,

得及處理為履行其職責所需的資料，並根據第8/2005號法律

《個人資料保護法》的規定，確保對所查閱的資料保密；

(十五) 研究及識別關於(一)項所指犯罪的方法、技術及趨勢，尤其跨境資金轉移，並制定相關的必要應對策略；

(十六) 在預防及打擊(一)項所指犯罪的範疇促進、指導及協調公共及私人實體進行行業風險的識別及評估；

(十七) 檢討澳門特別行政區預防及打擊(一)項所指犯罪的成效，並提出完善澳門特別行政區法律體制的建議；

(十八) 參與金融情報方面的國際及區際合作；

(十九) 編製金融情報辦公室活動的年度報告，將之提交警察總局局長，並進行發佈；

(二十) 履行依法獲賦予的其他職責。

六、金融情報辦公室可主動向澳門特別行政區司法當局、刑事警察機關及其他預防及打擊清洗黑錢犯罪、資助恐怖主義犯罪及資助大規模毀滅性武器擴散犯罪範疇的主管實體提供與進行刑事調查或監察審查行動相關的情報信息。

七、金融情報辦公室的資料庫用於儲存及處理為履行其職責所需的資料，包括透過互聯所取得的資料，資料庫以自主方式管理且獨立於任何其他資料庫。

八、金融情報辦公室的資料庫的查閱僅限於金融情報辦公室的獲授權人員及其他與金融情報辦公室已訂立議定書或諒解備忘錄的澳門特別行政區公共部門及實體的獲授權人員，而查閱可透過法定的資料互聯方式進行。

九、金融情報辦公室備有獨立的一個檔案庫及一套檔案管理系統，以保存在履行其職責時所產生和接收的文件。

十、規範金融情報辦公室的組織及運作的內部規章由公佈於《澳門特別行政區公報》的保安司司長批示核准。

através da interconexão de dados ou mediante solicitação expressa para o efeito, de forma a obter e tratar as informações necessárias à prossecução das suas atribuições, salvaguardando a eventual natureza confidencial da informação acedida de acordo com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais);

15) Estudar e identificar os métodos, as técnicas e as tendências dos crimes referidos na alínea 1), nomeadamente as relativas a transferências transfronteiriças de fundos, e elaborar as respectivas contramedidas necessárias;

16) Promover, orientar e coordenar a identificação e a avaliação de risco sectorial a efectuar pelas entidades públicas e privadas no âmbito da prevenção e do combate aos crimes referidos na alínea 1);

17) Avaliar os resultados da prevenção e do combate aos crimes referidos na alínea 1) e apresentar propostas com vista ao melhoramento do ordenamento jurídico da RAEM;

18) Participar na cooperação internacional e inter-regional em matérias de informações financeiras;

19) Elaborar e apresentar o relatório anual de actividades do GIF ao Comandante-geral dos SPU, e publicá-lo;

20) Prosseguir as demais atribuições que legalmente lhe sejam conferidas.

6. O GIF pode ceder espontaneamente às autoridades judiciais da RAEM, aos órgãos de polícia criminal e a outras entidades competentes no âmbito da prevenção e combate aos crimes de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição maciça, informação que se mostre relevante para efeitos de desenvolvimento de investigação criminal ou de fiscalização de operações de supervisão.

7. As bases de dados do GIF têm por finalidade armazenar e tratar a informação, incluindo a informação obtida através da interconexão, necessária à prossecução das suas atribuições, sendo as bases de dados geridas de forma autónoma e independentes de quaisquer outras.

8. O acesso às bases de dados do GIF é restrito ao pessoal autorizado do GIF e de outros serviços e entidades públicos da RAEM com os quais sejam celebrados protocolos ou memorandos de entendimento, podendo o acesso ser efectuado através da interconexão de dados, quando esta esteja legalmente prevista.

9. O GIF dispõe de um arquivo e de um sistema de gestão de arquivo independentes, onde é conservada a documentação produzida e recebida no âmbito da prossecução das suas atribuições.

10. O regulamento interno que regulamenta a organização e funcionamento do GIF é aprovado por despacho do Secretário para a Segurança, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

第十-B條
金融情報辦公室主任

金融情報辦公室主任具下列職權：

- (一) 領導、策劃和統籌金融情報辦公室的整體工作；
- (二) 對工作人員分配任用於金融情報辦公室提出建議；
- (三) 對分配任用於金融情報辦公室的工作人員的管理提出建議；
- (四) 代表金融情報辦公室與澳門特別行政區或外地的其他機構或實體聯繫；
- (五) 代表澳門特別行政區參與預防及打擊清洗黑錢犯罪、資助恐怖主義犯罪及資助大規模毀滅性武器擴散犯罪領域相關國際組織的會議；
- (六) 行使獲授予或轉授予的職權，以及依法獲賦予的其他職權。

第十-C條
金融情報辦公室副主任

一、金融情報辦公室主任由一名副主任輔助，主任不在或因故不能視事時，由副主任代任。

二、副主任是根據第26/2009號行政法規的規定，從具有合適學歷及工作經驗的人士中聘任。

三、副主任的職級等同於副局長，並收取相等於第15/2009號法律附件表一欄目1所載的薪俸點的報酬。

第二十一-A條
保密義務

警察總局領導及主管人員、局長辦公室成員、被調往警察總局的保安部隊及保安部門特別職程人員，以及其他在警察總局執行職務的工作人員，對於在執行其職務期間所得悉的資訊應履行保密義務。

第二十一-A條
紀念日

十月二十九日為“澳門特別行政區警察總局日”。

Artigo 10.º-B
Coordenador do GIF

Ao coordenador do GIF compete:

- 1) Dirigir, planear e coordenar a actividade global do GIF;
- 2) Propor a afectação de trabalhadores ao GIF;
- 3) Propor a gestão dos trabalhadores afectos ao GIF;
- 4) Representar o GIF junto de outros organismos ou entidades, da RAEM ou do exterior;
- 5) Participar, em representação da RAEM, em reuniões de organizações internacionais em matéria de prevenção e combate aos crimes de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição maciça;
- 6) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas e as demais que legalmente lhe forem cometidas.

Artigo 10.º-C
Coordenador-adjunto do GIF

1. O coordenador do GIF é coadjuvado por um coordenador-adjunto, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

2. O coordenador-adjunto é recrutado de entre indivíduos com habilitações e experiência profissional adequadas, nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 26/2009.

3. O coordenador-adjunto é equiparado a subdirector e aufera a remuneração correspondente ao índice de vencimento constante da coluna 1 do Mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009.

Artigo 20.º-A
Dever de sigilo

O pessoal de direcção e chefia dos SPU, os membros do GCG, o pessoal das carreiras especiais das forças e serviços de segurança afecto aos SPU e os demais trabalhadores que exerçam funções nos SPU ficam vinculados ao dever de sigilo relativamente às informações cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções.

Artigo 21.º-A
Dia comemorativo

O «Dia dos Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau» é o dia 29 de Outubro.»

第三條 人員的轉入

一、原金融情報辦公室以行政任用合同制度任用的人員轉入警察總局，其職務上的法律狀況維持不變。

二、上款所指的轉入透過保安司司長批示核准的名單為之，除應將該名單公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

三、為一切法律效力，根據以上兩款的規定轉入的人員以往提供服務的時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間內。

四、以派駐及徵用方式在原金融情報辦公室提供服務的人員維持其原有職務上的法律狀況，並視為以派駐或徵用方式在警察總局提供服務；為職程效力，其提供服務的時間計算入原職位服務時間內。

第四條 開考的效力

本行政法規生效前原金融情報辦公室已開始的開考，包括已完成但仍處於有效期內的開考，仍然有效。

第五條 財政負擔

執行本行政法規而產生的財政負擔，由警察總局及原金融情報辦公室本身預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第六條 轉移

分配予原金融情報辦公室使用的一切動產及不動產，以及其所有檔案、卷宗和其他文件，均轉移至警察總局，無須辦理任何手續。

第七條 更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“金融情報辦公室”及“金融情報辦公室主任”的提述，經作出必要配合後，分

Artigo 3.º

Transição de pessoal

1. O pessoal provido em regime de contrato administrativo de provimento no anterior Gabinete de Informação Financeira, doravante designado por anterior GIF, transita para os Serviços de Polícia Unitários, doravante designados por SPU, mantendo-se inalterada a sua situação jurídico-funcional.

2. A transição referida no número anterior opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Secretário para a Segurança, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação devida no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos do disposto nos dois números anteriores conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

4. O pessoal que presta serviço no anterior GIF, em regime de destacamento e de requisição, mantém a sua situação jurídico-funcional, sendo considerado como destacado ou requisitado para prestar serviço nos SPU e contando-se, para efeitos de carreira, o tempo de serviço prestado como tempo de serviço prestado no lugar de origem.

Artigo 4.º

Validade dos concursos

Mantêm-se válidos os concursos abertos pelo anterior GIF antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

Artigo 5.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas das despesas do orçamento privativo do SPU e do anterior GIF e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 6.º

Transferência

Todos os bens móveis e imóveis afectos ao anterior GIF para efeitos de utilização, bem como todos os seus arquivos, processos e demais documentos, são transferidos para os SPU, sem necessidade de quaisquer formalidades.

Artigo 7.º

Actualização de referências

As referências ao «Gabinete de Informação Financeira» e ao «coordenador do Gabinete de Informação Financeira», constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos,

別視為對“警察總局”、“警察總局局長”、“警察總局金融情報辦公室”及“警察總局金融情報辦公室主任”的提述。

第八條 取代附表

第5/2009號行政法規第二十條第二款所指的附表，由作為本行政法規組成部分的附件所載的人員編制取代。

第九條 廢止

廢止：

(一) 第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第四條第二款所指的附件四(九)項；

(二) 第227/2006號行政長官批示；

(三) 第67/2009號行政長官批示；

(四) 第259/2009號行政長官批示；

(五) 第80/2012號行政長官批示；

(六) 第187/2015號行政長官批示；

(七) 第175/2018號行政長官批示；

(八) 第246/2018號行政長官批示；

(九) 第94/2019號行政長官批示；

(十) 第116/2020號行政長官批示；

(十一) 第68/2022號行政長官批示；

(十二) 第99/2023號行政長官批示。

第十條 生效

本行政法規自二零二四年二月一日起生效。

二零二四年一月三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

consideram-se feitas, respectivamente, aos «Serviços de Polícia Unitários», ao «Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários», ao «Gabinete de Informação Financeira dos Serviços de Polícia Unitários» e ao «coordenador do Gabinete de Informação Financeira dos Serviços de Polícia Unitários», com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

Substituição do Mapa anexo

O Mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009 é substituído pelo quadro de pessoal constante do Anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Revogação

São revogados:

1) A alínea 9) do Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos);

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006;

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2009;

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 259/2009;

5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2012;

6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2015;

7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2018;

8) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2018;

9) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2019;

10) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2020;

11) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2022;

12) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2023.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2024.

Aprovado em 3 de Janeiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
(本行政法規第八條所指者)

附表
(第二十條第二款所指者)
警察總局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	助理	3
	—	主任	1
	—	副主任	1
	—	廳長	3
	—	處長	3
高級技術員	5	高級技術員	12
傳譯及翻譯	—	翻譯員	5
技術員	4	技術員	12
技術輔助人員	3	技術輔導員	13
總數			53

ANEXO
(a que se refere o artigo 8.º do presente regulamento administrativo)

Mapa anexo
(a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º)
Quadro de pessoal dos Serviços de Polícia Unitários

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Adjunto	3
	—	Coordenador	1
	—	Coordenador-adjunto	1
	—	Chefe de departamento	3
	—	Chefe de divisão	3
Técnico superior	5	Técnico superior	12
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	5
Técnico	4	Técnico	12
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	13
Total			53

澳門特別行政區
第 4/2024 號行政法規

“澳門歷史城區”保護及管理計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第11/2013號法律《文化遺產保護法》第五十五條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

一、本行政法規訂定“澳門歷史城區”保護及管理計劃。

二、上款所指的計劃規範下列事宜：

(一) 景觀視廊；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2024

Plano de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau»

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo define o plano de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau».

2. O plano referido no número anterior regula as seguintes matérias:

1) Corredores visuais;

- (二) 街道風貌;
- (三) 城市肌理;
- (四) 建築限制條件;
- (五) 建築修復準則;
- (六) 遺產影響評估;
- (七) 可持續性;
- (八) 其他措施。

- 2) Enquadramento urbano;
- 3) Tecido urbano;
- 4) Condições restritivas de construção;
- 5) Critérios para o restauro arquitectónico;
- 6) Avaliação de impactes sobre o património;
- 7) Sustentabilidade;
- 8) Outras medidas.

第二條 定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

- (一) “景觀視廊”：是指為確保特定觀視點與被觀視區域之間的視覺聯繫而劃定的範圍；
- (二) “街道風貌”：是指主要由沿街建築物外觀、空間格局及街道功能，以及鋪地、歷史遺跡、公共設施、人文元素及自然環境所綜合形成的街道或其他公共開敞空間的整體氛圍；
- (三) “城市肌理”：是指包括街道空間的城市公共空間與城市建成物之間的關係的特徵，尤其該兩者的組織關係特徵；
- (四) “建築修復”：是指翻新、修補、更換、加固和防護建築物局部範圍的工程或工作；
- (五) “遺產影響評估”：是指對“澳門歷史城區”的價值可能構成潛在負面影響的發展規劃、建築設計、工程或工作的評估。

第三條

“澳門歷史城區”的組成

一、“澳門歷史城區”由八個前地、二十二處歷史建築物、連接各前地及歷史建築物的街道以及其緩衝區所組成。

二、上款所指的八個前地包括：

- (一) 媽閣廟前地；
- (二) 亞婆井前地；

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

- 1) «Corredor visual», área delimitada para garantir a conexão visual entre um determinado ponto de vista e a área a visualizar;
- 2) «Enquadramento urbano», ambiente geral das ruas ou de outros espaços públicos ao ar livre formado integral e principalmente pelo aspecto exterior das edificações confinantes com arruamentos, configuração do espaço e funções das ruas, bem como pelos pavimentos, vestígios históricos, instalações públicas, elementos humanistas e ambiente natural;
- 3) «Tecido urbano», características derivadas da relação entre os espaços públicos urbanos, incluindo os espaços associados aos arruamentos, e as edificações urbanas concluídas, nomeadamente as características da relação organizacional entre os mesmos;
- 4) «Restauro arquitectónico», obras ou intervenções de renovação, reparação, substituição, consolidação e protecção de parte de edificação;
- 5) «Avaliação de impactes sobre o património», avaliação de planos de desenvolvimento, projectos de arquitectura, obras ou intervenções que podem constituir-se como potenciais impactes negativos para os valores do «Centro Histórico de Macau».

Artigo 3.º

Composição do «Centro Histórico de Macau»

- 1. O «Centro Histórico de Macau» é composto por oito largos e 22 edificações históricas, pelas ruas que interligam estes largos e edificações históricas e pelas respectivas zonas de protecção.
- 2. Os oito largos referidos no número anterior incluem:
 - 1) Largo do Pagode da Barra;
 - 2) Largo do Lilau;

(三) 崗頂前地；

(四) 議事亭前地；

(五) 大堂前地；

(六) 板樟堂前地；

(七) 耶穌會紀念廣場；

(八) 白鴿巢前地。

三、第一款所指的二十二處歷史建築物包括：

(一) 媽祖閣（媽閣廟）；

(二) 海事及水務局大樓（原摩爾兵營舊址）；

(三) 鄭家大屋；

(四) 聖老楞佐堂及前地（風順堂）；

(五) 聖若瑟修院大樓、聖若瑟修院教堂、前地及石階；

(六) 崗頂劇院；

(七) 何東圖書館大樓；

(八) 聖奧斯定堂；

(九) 市政署大樓（原市政廳舊址）；

(十) 三街會館（關帝古廟）；

(十一) 澳門仁慈堂大樓；

(十二) 主教座堂（大堂）；

(十三) 盧家大屋；

(十四) 玫瑰聖母堂（板樟堂）；

(十五) 聖保祿學院天主之母教堂遺址（大三巴牌坊、前地及石階）；

(十六) 哪咤廟（大三巴）；

(十七) 城牆遺跡（聖方濟各斜巷一段）；

(十八) 大炮台（中央炮台）；

(十九) 聖安多尼堂及前地（花王堂）；

(二十) 東方基金會會址（原賈梅士花園房屋舊址）；

(二十一) 基督教墳場；

(二十二) 東望洋炮台、聖母雪地殿教堂及燈塔。

3) Largo de Santo Agostinho;

4) Largo do Senado;

5) Largo da Sé;

6) Largo de S. Domingos;

7) Largo da Companhia de Jesus;

8) Praça de Luís de Camões.

3. As 22 edificações históricas referidas no n.º 1 incluem:

1) Templo de A-Má (Templo da Barra);

2) Edifício da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (Antigo Quartel dos Mouros);

3) Casa do Mandarin;

4) Igreja de S. Lourenço e adro;

5) Edifício do Seminário de S. José e Igreja do Seminário de S. José, adro e escadaria;

6) Edifício do Teatro D. Pedro V;

7) Edifício da Biblioteca Sir Robert Ho Tung;

8) Igreja de St.º Agostinho;

9) Edifício Sede do Instituto para os Assuntos Municipais (Edifício do Antigo Leal Senado);

10) Sam Kai Vui Kun (Templo de Kuan Tai);

11) Edifício Sede da Santa Casa da Misericórdia de Macau;

12) Igreja da Sé Catedral;

13) Casa de Lou Kau;

14) Igreja de S. Domingos;

15) Ruínas do Colégio de S. Paulo (antiga Igreja da Madre de Deus, adro e escadaria);

16) Templo de Na Tcha (junto às Ruínas do Colégio de S. Paulo);

17) Antigas Muralhas da Cidade (Troço na Calçada de S. Francisco Xavier);

18) Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte;

19) Igreja de St.º António e adro;

20) Edifício Sede da Fundação Oriente (Antiga Casa do Jardim da Gruta de Camões);

21) Cemitério Protestante;

22) Fortaleza de N.ª Sr.ª da Guia, Capela de N.ª Sr.ª das Neves e Farol.

第二章 保護及管理措施

第四條 景觀視廊

一、管理景觀視廊旨在維護“澳門歷史城區”重要地理制高點與海洋、歷史建築物與海洋，以及歷史建築物之間的視線聯繫。

二、景觀視廊有十一處，其名稱及圖示載於作為本行政法規組成部分的附件一。

三、任何性質的城市規劃均應包含適當措施以確保附件一所指景觀視廊的通視性。

第五條 街道風貌

一、管理街道風貌旨在確保“澳門歷史城區”的街道和公共開敞空間的特色及氛圍。

二、風貌街道有十九條，其名稱及圖示載於作為本行政法規組成部分的附件二。

三、風貌街道上的廣告招牌、沿街建築物外觀、鋪地、樹木及街道設備，須遵守下列規定：

(一) 廣告招牌的安裝位置、大小、數量及樣式須遵守由文化局發出的廣告招牌安裝指引；

(二) 沿街建築物外觀須與街道的風貌特色相協調；

(三) 鋪地樣式須與街道的風貌特色相協調，尤其保留花王堂前地、花王堂街、大三巴街、耶穌會紀念廣場、大三巴右街、大三巴斜巷、大三巴巷、亞婆井斜巷、聖方濟各斜巷、民國大馬路及西望洋斜巷的麻石石仔鋪地；

(四) 保留在“澳門歷史城區”內已被列入《古樹名木保護名錄》的樹木，尤其維持白鴿巢前地、亞婆井前地、媽閣廟前地及民國大馬路的樹種及樹木的佈局特徵，且該等樹木的移植或移除須諮詢文化局意見；

CAPÍTULO II Medidas de salvaguarda e gestão

Artigo 4.º Corredores visuais

1. A gestão dos corredores visuais visa manter as ligações visuais entre os principais pontos elevados estratégicos e o mar, entre as edificações históricas e o mar, bem como entre as edificações históricas no «Centro Histórico de Macau».

2. Existem 11 corredores visuais, cuja denominação e delimitação gráfica constam do Anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. Os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem incluir medidas adequadas para assegurar a visibilidade dos corredores visuais identificados no Anexo I.

Artigo 5.º Enquadramento urbano

1. A gestão do enquadramento urbano visa assegurar as características e o ambiente nos arruamentos e nos espaços públicos ao ar livre do «Centro Histórico de Macau».

2. Existem 19 ruas pitorescas, cuja denominação e delimitação gráfica constam do Anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. Os reclamos e tabuletas, o aspecto exterior das edificações confinantes com arruamentos, os pavimentos, as árvores e os equipamentos urbanos nas ruas pitorescas têm de obedecer às seguintes disposições:

1) O local de instalação, o tamanho, a quantidade e os estilos dos reclamos e tabuletas têm de obedecer às instruções para instalação de reclamos e tabuletas emitidas pelo Instituto Cultural, doravante designado por IC;

2) O aspecto exterior das edificações confinantes com arruamentos tem de estar em harmonia com as características paisagísticas das ruas;

3) Os estilos dos pavimentos têm de estar em harmonia com as características paisagísticas das ruas, preservando-se nomeadamente a calçada de granito no Largo de Santo António, Rua de Santo António, Rua de S. Paulo, Largo da Companhia de Jesus, Rua da Ressurreição, Calçada de S. Paulo, Travessa de S. Paulo, Calçada do Lilau, Calçada de S. Francisco Xavier, Avenida da República e Calçada da Penha;

4) Preservam-se as árvores inscritas na Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor dentro do «Centro Histórico de Macau», mantendo-se nomeadamente as espécies arbóreas e as características de disposição das árvores na Praça de Luís de Camões, Largo do Lilau, Largo do Pagode da Barra e Avenida da República, tendo a transplantação ou a remoção dessas árvores de ser objecto de parecer do IC;

(五) 街道設備，尤其街道家具、市政基礎設施、標識設施、節慶物品的放置和設計，均須協調或彰顯街道的風貌特色。

四、任何性質的城市規劃均應包含適當措施以確保附件二所指風貌街道的特色及氛圍。

第六條 城市肌理

一、管理城市肌理旨在維持“澳門歷史城區”中西文化交融的生活方式所形成的城市空間的佈局特色。

二、城市肌理有二十四處，其名稱及圖示載於作為本行政法規組成部分的附件三。

三、任何性質的城市規劃均應包含維護城市肌理的措施，確保附件三所指城市肌理的走向、空間形態、形狀及寬度特徵得以維持。

四、基於城市的發展需要，任何涉及對城市肌理的改造，均不得導致其特徵消失。

第七條 建築限制條件

建築限制條件旨在藉保護“澳門歷史城區”被評定或待評定的不動產和訂定緩衝區及其他樓宇的發展力度，以維持“澳門歷史城區”的空間特色。

第八條

對被評定或待評定的不動產的建築限制

一、對“澳門歷史城區”被評定或待評定的不動產進行任何工程或工作，須遵守下列規定：

(一) 屬紀念物，完整保留不動產；

(二) 屬具建築藝術價值的樓宇，保留不動產的沿街立面、屋頂，以及能體現建築藝術價值的室內元素；

(三) 屬建築群，保留不動產的沿街立面及能體現建築群外觀整體性的屋頂特徵；

5) A colocação e concepção dos equipamentos urbanos, nomeadamente mobiliário urbano, infra-estruturas municipais, instalações de placas de indicação e objectos festivos têm de ser harmonizadas ou destacar as características paisagísticas das ruas.

4. Os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem incluir medidas adequadas para assegurar as características e o ambiente das ruas pitorescas identificadas no Anexo II.

Artigo 6.º

Tecido urbano

1. A gestão do tecido urbano visa manter as características de disposição do espaço urbano no «Centro Histórico de Macau» resultante de uma vivência que integra as culturas chinesa e ocidental.

2. Existem 24 zonas de tecido urbano, cuja denominação e delimitação gráfica constam do Anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. Os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem incluir medidas para proteger o tecido urbano, assegurando a manutenção do traçado, das características espaciais e morfológicas, das formas e das larguras do tecido urbano identificado no Anexo III.

4. Com base nas necessidades de desenvolvimento urbano, qualquer transformação que envolva o tecido urbano não pode levar à perda das suas características.

Artigo 7.º

Condições restritivas de construção

As condições restritivas de construção visam manter as características espaciais do «Centro Histórico de Macau», através da salvaguarda dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação e da definição da intensidade de desenvolvimento para as zonas de protecção e demais edifícios no «Centro Histórico de Macau».

Artigo 8.º

Restrições à construção para os bens imóveis classificados ou em vias de classificação

1. A realização de quaisquer obras ou intervenções nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação no «Centro Histórico de Macau» tem de obedecer às seguintes disposições:

1) No caso de monumentos, preservar integralmente os bens imóveis;

2) No caso de edifícios de interesse arquitectónico, preservar as fachadas confinantes com arruamentos, as coberturas e os elementos interiores dos bens imóveis que revelem interesse arquitectónico;

3) No caso de conjuntos, preservar as fachadas confinantes com arruamentos dos bens imóveis e as características das coberturas que representam uma coerência do aspecto exterior dos conjuntos;

(四)屬場所，維持或彰顯環境特徵，尤其地形地貌特徵、綠化空間特徵及土地利用現狀特徵，並保留場所內倘有的具歷史或文化價值的建築物及構築物。

二、為適用上款(一)項及(二)項的規定，僅在對有利於保護、恢復或彰顯不動產價值的情況下，經文化局評估和發出贊同意見後，方可進行局部的建築復原或優化工程與工作。

三、為適用第一款(三)項的規定，僅在對有利於保護、恢復或彰顯不動產價值的情況下，經文化局評估和發出贊同意見後，方可進行局部的立面或屋頂復原或優化工程與工作。

四、為適用第一款(四)項的規定，在場所範圍內進行工程或工作前，須經文化局評估和發出贊同意見。

第九條

與被評定或待評定的不動產相鄰的地段的建築限制

與被評定或待評定的不動產直接相鄰且位於緩衝區的地段，其發展規劃和建築設計須與該不動產的體量、形態、高度、色彩及外觀相協調。

第十條

“澳門歷史城區”內其他地段的建築限制

一、訂定“澳門歷史城區”內其他地段的建築限制時須考慮下列因素，但以上兩條及本條以下兩款所指的情況除外：

(一)“澳門歷史城區”的整體建築物高度；

(二)原則上不允許興建按有關都市建築的法律制度歸類為A級或MA級高度的樓宇；

(三)第四條所指的景觀視廊。

二、東望洋山緩衝區的建築物高度不得超過地厘古工程師馬路的海拔高度，並須與東望洋山山體協調。

三、由大堂斜巷至巴掌圍斜巷間的一段南灣大馬路西側沿街地段區域的建築物高度須符合“澳門歷史城區”東側邊緣城市天際線的整體效果。

4) No caso de sítios, manter ou destacar as características do meio ambiente, nomeadamente as características topográficas, dos espaços verdes e da utilização actual do solo, e preservar as edificações e estruturas de interesse histórico ou cultural que eventualmente existem nos sítios.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas 1) e 2) do número anterior, as obras e intervenções de reabilitação ou melhoramento arquitectónico parcial só podem ser efectuadas após avaliação e parecer favorável do IC, caso as mesmas contribuam para a salvaguarda, recuperação ou valorização dos bens imóveis.

3. Para efeitos do disposto na alínea 3) do n.º 1, as obras e intervenções de reabilitação ou melhoramento parcial das fachadas ou coberturas só podem ser efectuadas após avaliação e parecer favorável do IC, caso as mesmas contribuam para a salvaguarda, recuperação ou valorização dos bens imóveis.

4. Para efeitos do disposto na alínea 4) do n.º 1, antes de realizar obras ou intervenções na área dos sítios, é necessária a avaliação e parecer favorável do IC.

Artigo 9.º

Restrições à construção para lotes adjacentes aos bens imóveis classificados ou em vias de classificação

Quando um lote estiver directamente adjacente a um bem imóvel classificado ou em vias de classificação e situado na zona de protecção, o respectivo plano de desenvolvimento e projecto de arquitectura têm de harmonizar-se com a volumetria, a morfologia, as cêrceas, o cromatismo e o aspecto exterior do bem imóvel em questão.

Artigo 10.º

Restrições à construção para os restantes lotes no «Centro Histórico de Macau»

1. Salvo as situações referidas nos dois artigos anteriores e nos dois números seguintes do presente artigo, a fixação das restrições à construção para os restantes lotes no «Centro Histórico de Macau» tem de ter em consideração o seguinte:

1) As cêrceas das edificações em geral no «Centro Histórico de Macau»;

2) Não é permitida, em princípio, a construção de edifícios classificados como Classe A ou MA de altura, de acordo com o regime jurídico relativo à construção urbana;

3) Os corredores visuais referidos no artigo 4.º.

2. As cêrceas das edificações na zona de protecção da Colina da Guia não podem ultrapassar as cotas altimétricas da Estrada do Engenheiro Trigo e têm de estar em harmonia com o corpo da Colina da Guia.

3. As cêrceas das edificações das áreas do lote confinante com arruamentos no lado oeste da Avenida da Praia Grande, entre a Calçada de S. João e a Calçada de Santo Agostinho, têm de estar em conformidade com o efeito geral da linha de horizonte urbana no lado leste do «Centro Histórico de Macau».

第十一條
建築修復準則

Artigo 11.º

Critérios para o restauro arquitectónico

一、建築修復準則旨在確保第三條第三款所指的歷史建築物的良好保存。

二、建築修復工作須符合文化局發出的修復指引，並遵守尤其下列規定：

(一) 確保建築物的原位置、形式、材質、工藝、功能及環境氛圍的真實性；

(二) 考慮對建築物整體連同其周邊環境的完整保護，延續其文脈背景的完整性；

(三) 考證文物史料以作修復依據，且僅在經文化局確認後方可考慮恢復缺失部分；

(四) 避免影響公眾對建築物原有歷史信息的解讀，而一些不可避免的后加物須與原建築物區分；

(五) 進行最低限度的必要修復工作，且僅在為延緩建築物的破損趨勢、恢復或保持建築物的強度、滿足建築物使用或展示功能的前提下方可進行；

(六) 避免對原建築物造成破壞，為修復而須設置的附加物具可逆性。

三、為作出上款所指的建築修復工作，文化局認為有需要時，可要求修復工作的實施者提交專業評估報告。

第十二條
遺產影響評估

Artigo 12.º

Avaliação de impactes sobre o património

一、遺產影響評估旨在維護“澳門歷史城區”的價值，文化局在依法對公共部門或私人實體提交的發展規劃、建築設計、工程或工作項目發表意見時，如認為有關規劃、設計或項目可能對“澳門歷史城區”產生潛在負面影響，應要求負責相關規劃、設計或項目的公共部門或私人實體提交遺產影響評估報告。

二、上款所指的遺產影響評估報告的編製由文化局提供指引。

1. Os critérios para o restauro arquitectónico visam assegurar uma boa conservação das edificações históricas referidas no n.º 3 do artigo 3.º.

2. A intervenção de restauro arquitectónico tem de satisfazer as instruções de restauro emitidas pelo IC e obedecer, nomeadamente, às seguintes disposições:

1) Assegurar a autenticidade a nível da localização original, forma, materiais, trabalho artesanal, função e atmosfera ambiental das edificações;

2) Ter em consideração a salvaguarda integral das edificações no seu conjunto e respectivo ambiente envolvente, de forma a dar continuidade à integridade do seu contexto cultural;

3) Basear o restauro na pesquisa e verificação de fontes anti-quárias e históricas, sendo que a recuperação dos componentes em falta só pode ser considerada após a sua confirmação pelo IC;

4) Evitar afectar a interpretação do público sobre as informações históricas originais das edificações, tendo alguns componentes inevitáveis posteriormente adicionados de ser diferenciados das edificações originais;

5) Proceder à intervenção mínima e necessária de restauro, que é apenas admitida quando se visa retardar a tendência de deterioração, recuperar ou manter a resistência das edificações, satisfazer as suas funções de uso ou exposição;

6) Evitar causar danos às edificações originais, sendo a colocação de componentes adicionais indispensáveis para o restauro reversível.

3. Para efeitos da intervenção de restauro arquitectónico referida no número anterior, o IC pode exigir ao executante da intervenção de restauro a apresentação de um relatório de avaliação profissional, sempre que considere necessário.

1. A avaliação de impactes sobre o património visa defender os valores do «Centro Histórico de Macau» e, sempre que o IC, ao pronunciar-se, nos termos da lei, sobre os planos de desenvolvimento, projectos de arquitectura ou trabalhos relativos a obras ou intervenções, dos serviços públicos ou entidades privadas, considere que os mesmos podem causar impactes potencialmente negativos para o «Centro Histórico de Macau», deve exigir aos serviços públicos ou entidades privadas responsáveis pelos planos, projectos ou trabalhos em questão, a apresentação de um relatório de avaliação de impactes sobre o património.

2. Cabe ao IC fornecer as instruções para a elaboração do relatório de avaliação de impactes sobre o património referido no número anterior.

第十三條
可持續性

為延續“澳門歷史城區”的價值，並確保其與城市整體發展的
可持續性，任何性質的城市規劃均應與“澳門歷史城區”協調
發展與融合。

第三章
其他措施

第十四條
日常使用管理

一、具職權的公共部門或實體可因應“澳門歷史城區”公共
空間人流的情況共同制定承载力管理措施。

二、向公眾開放的被評定的不動產，尤其廟宇、教堂、博物館
及公共設施的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人，須按照
文化局發出的指引對該等不動產進行日常使用管理，以防止因不
當使用而對不動產造成任何損害。

三、日常使用管理尤須考慮設施功能、防火措施、結構安
全、節慶活動時的特別措施，以及工作人員、遊客及人流的管
理。

第十五條
風險管理

一、風險管理旨在防止或減少災害事故對被評定或待評定
的不動產造成的損害，尤其包括颱風及暴雨等自然災害管理、消
防安全管理、蟲害管理、結構安全管理及緊急事故的應變和通
報。

二、就可能威脅第三條第三款所指的歷史建築物的颱風及暴
雨等自然災害，文化局應按實際情況提出預防措施，而相關公共
部門或實體、不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利
人須給予配合。

三、在消防安全管理方面，被評定或待評定的不動產的所有
人、持有人、占有人及其他物權權利人須遵守下列規定：

(一) 確保防火設備的數量足夠及運作正常；

Artigo 13.º

Sustentabilidade

Com o objectivo de dar continuidade aos valores do «Centro
Histórico de Macau» e assegurar a sua sustentabilidade em
relação ao desenvolvimento urbano em geral, os planos urba-
nísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem coordenar o
seu desenvolvimento e integração com o «Centro Histórico de
Macau».

CAPÍTULO III

Outras medidas

Artigo 14.º

Gestão para o uso corrente

1. Os serviços ou entidades públicos competentes podem de-
finir, em conjunto e em função do fluxo de pessoas nos espaços
públicos do «Centro Histórico de Macau», medidas de gestão
da capacidade de acolhimento.

2. Os proprietários, detentores, possuidores e demais titula-
res de direitos reais sobre bens imóveis classificados, nomea-
damente templos, igrejas, museus e instalações públicas que se
encontram abertos ao público, têm de proceder, de acordo com
as instruções emitidas pelo IC, à gestão daqueles bens imóveis
para o uso corrente com vista a prevenir quaisquer danos cau-
sados aos bens imóveis pelo uso inapropriado.

3. A gestão para o uso corrente tem de ter em consideração
nomeadamente a função das instalações, as medidas de pre-
venção de incêndios, a segurança das estruturas, as medidas
especiais a serem aplicadas nas actividades festivas, bem como
a gestão de trabalhadores, visitantes e do fluxo de pessoas.

Artigo 15.º

Gestão de riscos

1. A gestão de riscos visa evitar ou reduzir os danos causados
aos bens imóveis classificados ou em vias de classificação pelos
desastres e acidentes, nomeadamente, a gestão de calamidades
naturais como tufões e chuvas intensas, a gestão da segurança
contra incêndios, a gestão de pragas, a gestão da segurança das
estruturas e a resposta e comunicação de situações de emer-
gência.

2. O IC deve propor medidas preventivas, conforme a situa-
ção real, relativamente às calamidades naturais como tufões e
chuvas intensas, que possam ameaçar as edificações históricas
referidas no n.º 3 do artigo 3.º, tendo os respectivos serviços ou
entidades públicas, os proprietários, detentores, possuidores
e demais titulares de direitos reais sobre os bens imóveis em
questão de prestar colaboração.

3. Os proprietários, detentores, possuidores e demais titula-
res de direitos reais sobre bens imóveis classificados ou em
vias de classificação, no âmbito da gestão da segurança contra
incêndios, têm de:

1) Assegurar uma quantidade suficiente e o funcionamento
normal dos equipamentos de protecção contra incêndios;

(二) 遵守消防局檢查後發出的意見；

(三) 委託註冊專業技術員定期檢查電力設施，並作必要的維護。

四、為適用上款(二)項的規定，消防局應主動或應文化局要求進行檢查或巡查。

五、在蟲害管理方面，被評定或待評定的不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人須聘請專業機構定期對木結構進行尤其白蟻的檢查，並採取必要的防治措施。

六、在結構安全管理方面，被評定或待評定的不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人須委託按第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》及相關補充法規的規定獲適當資格認可和登記的相關範疇技術員對不動產的結構保存狀況及安全進行定期檢查，並作必要的維護。

七、如建築工程可能對被評定或待評定的不動產構成安全隱患，該工程的責任人須採取適當措施確保有關不動產的安全，並遵守具職權的公共部門或實體發出的意見。

八、如樹木可能對被評定或待評定的不動產構成安全隱患，該樹木的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人須採取適當措施確保有關不動產的安全，並遵守具職權的公共部門或實體發出的意見。

九、在緊急事故的應變方面，被評定或待評定的不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人或具職權的公共部門或實體須因應被評定或待評定的不動產的潛在風險，按實際情況制定相關應急預案。

十、在緊急事故的通報方面，任何人均須將可能威脅到被評定或待評定的不動產的任何風險情況立即通知文化局。

2) Cumprir o parecer emitido pelo Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, após a realização de inspeção;

3) Incumbir técnicos especializados inscritos de realizar inspeções regulares das instalações eléctricas e acções de manutenção necessárias.

4. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, o CB deve realizar, por sua iniciativa ou a pedido do IC, inspeções ou rondas de inspeção.

5. Os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação, no âmbito da gestão de pragas, têm de contratar instituições especializadas para a realização de inspeções regulares das estruturas de madeira, nomeadamente no que respeita a térmitas, e tomar as medidas necessárias de prevenção e tratamento.

6. Os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação, no âmbito da gestão da segurança das estruturas, têm de incumbir técnicos devidamente acreditados e registados nas respectivas áreas, de acordo com o disposto na Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo) e respectivos diplomas complementares de realizar inspeções regulares sobre o estado de conservação estrutural e a segurança dos bens imóveis e acções de manutenção necessárias.

7. Caso as obras de construção possam constituir um perigo escondido para a segurança dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, os seus responsáveis têm de tomar as medidas adequadas para assegurar a segurança dos respectivos bens imóveis e cumprir os pareceres emitidos pelos serviços ou entidades públicos competentes.

8. Caso as árvores possam constituir um perigo escondido para a segurança dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, os seus proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais têm de tomar as medidas adequadas para assegurar a segurança dos respectivos bens imóveis e cumprir os pareceres emitidos pelos serviços ou entidades públicos competentes.

9. Os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação ou os serviços ou entidades públicos competentes, no âmbito da resposta a situações de emergência, têm de elaborar planos de contingência em conformidade com as situações reais, tendo em conta os riscos potenciais para os mesmos bens imóveis.

10. Quaisquer pessoas, no âmbito da comunicação de situações de emergência, têm de informar imediatamente o IC sobre qualquer risco que possa ameaçar os bens imóveis classificados ou em vias de classificação.

Artigo 16.º

Equipamentos municipais

1. A instalação de equipamentos municipais no «Centro Histórico de Macau» deve evitar o impacte negativo na paisagem geral, devendo os serviços ou entidades públicos com-

第十六條 市政設備

一、在“澳門歷史城區”安裝市政設備時應避免對整體景觀

產生負面影響，具職權的公共部門或實體應採取適當措施，尤其以地下隱藏方式安裝設備或採取與周邊環境相協調的設計。

二、為適用上款的規定，市政設備包括垃圾箱及垃圾房、變電箱及變電房、光纖箱、公共廁所、標識設施、訊號設備、各種資訊顯示設備、供排水設施、道路照明、欄杆、扶手及管線。

第十七條 綠化

一、具職權的公共部門或實體應逐步增加“澳門歷史城區”的綠化面積，藉以優化城區內的空間環境品質。

二、具職權的公共部門或實體應評估和維護“澳門歷史城區”植被較集中的區域的生態狀況，尤其東望洋山、西望洋山、媽閣山、白鴿巢公園及大炮台。

第十八條 交通

具職權的公共部門或實體應研究藉下列措施鼓勵公眾在“澳門歷史城區”使用公共交通及步行的出行方式：

- (一) 設置行人專用區；
- (二) 減少“澳門歷史城區”道路的交通流量；
- (三) 優化路網結構，減少“澳門歷史城區”的通過性交通；
- (四) 在“澳門歷史城區”外圍的合適處規劃停車空間，尤其具條件容納各種旅遊車輛的停車場，並鼓勵遊客徒步進入“澳門歷史城區”。

第十九條 監測

一、文化局對第三條第二款及第三款所指的前地、歷史建築物以及“澳門歷史城區”內的景觀視廊、風貌街道及城市肌理進行監測，相關不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人須給予必要配合。

petentes tomar as medidas adequadas, nomeadamente através da instalação subterrânea e oculta dos equipamentos ou da adopção de uma concepção que se harmonize com o ambiente envolvente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os equipamentos municipais incluem caixotes do lixo e depósitos de lixo fechados, caixas de transformação eléctrica e postos de transformação eléctrica, caixas de rede de fibra óptica, sanitários públicos, instalações de placas de indicação, equipamentos de sinalização, diversos equipamentos para visualização de informações, instalações de abastecimento e drenagem de águas, iluminação nas vias, balaustradas, corrimãos e cablagem.

Artigo 17.º

Arborização

1. Os serviços ou entidades públicos competentes devem aumentar gradualmente a área das zonas verdes do «Centro Histórico de Macau», de modo a melhorar a sua qualidade espacial e ambiental.

2. Os serviços ou entidades públicos competentes devem proceder à avaliação e manutenção das condições ecológicas das áreas do «Centro Histórico de Macau» com vegetação relativamente densa, nomeadamente a Colina da Guia, a Colina da Penha, a Colina da Barra, o Jardim de Luís de Camões e a Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte.

Artigo 18.º

Transportes

Os serviços ou entidades públicos competentes devem estudar formas de incentivar o uso dos transportes públicos e as deslocações a pé por parte do público no «Centro Histórico de Macau», através das seguintes medidas:

- 1) Estabelecer zonas pedonais;
- 2) Reduzir o volume de tráfego rodoviário no «Centro Histórico de Macau»;
- 3) Melhorar a estrutura da rede rodoviária, reduzindo o número de veículos que circulam pelo «Centro Histórico de Macau»;
- 4) Planear a criação de espaços de estacionamento em locais adequados na periferia do «Centro Histórico de Macau», nomeadamente parques de estacionamento com condições para albergar diversos tipos de veículos turísticos, e incentivar os visitantes a entrar no «Centro Histórico de Macau» a pé.

Artigo 19.º

Monitorização

1. O IC procede à monitorização dos largos e edificações históricas referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, bem como dos corredores visuais, ruas pitorescas e tecido urbano dentro do «Centro Histórico de Macau», tendo os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre os respectivos bens imóveis de prestar a colaboração necessária.

二、上款所指的監測可使用儀器、工具或設備系統，尤其電子數據採集儀器或視像監察系統，監測並記錄歷史建築物、景觀視廊、風貌街道及城市肌理的變化。

第二十條

傳承非物質文化遺產

具職權的公共部門或實體、機構及市民應相互合作，以“澳門歷史城區”的特色空間為載體，結合有效的計劃和措施，提供有利的條件及環境，鼓勵傳承本地非物質文化遺產項目。

第二十一條

旅遊及遊客管理

一、具職權的公共部門或實體、機構及市民應相互合作，適度利用“澳門歷史城區”的文化資源，推動相關的文化旅遊和活動，向市民及遊客傳遞“澳門歷史城區”的價值。

二、為維護第三條第三款所指歷史建築物的完整性及安全性，文化局應制定有關遊客參觀行為的指引，以及因應該等歷史建築物的遊客承載力提出相應管理措施。

第二十二條

宣傳教育

一、文化局應制定向公眾展示第三條第二款及第三款所指的前地及歷史建築物以及宣傳其價值的計劃。

二、具職權的公共部門或實體應積極推動與保護“澳門歷史城區”相關的宣傳及教育工作。

第二十三條

研究工作

文化局及其他具職權的公共部門或實體應在其職權範圍內採取措施，促進並鼓勵開展有關“澳門歷史城區”的研究工作，以利於“澳門歷史城區”的有效保護、價值彰顯及可持續發展。

2. A monitorização referida no número anterior pode recorrer ao uso de dispositivos, instrumentos ou sistemas de equipamentos, nomeadamente dispositivos de recolha de dados electrónicos ou sistemas de videovigilância, para monitorizar e registar alterações em edificações históricas, corredores visuais, ruas pitorescas e tecido urbano.

Artigo 20.º

Transmissão do património cultural intangível

Os serviços ou entidades públicos competentes, as instituições e os cidadãos devem cooperar entre si, utilizando os espaços característicos do «Centro Histórico de Macau» como suporte para, em articulação com os planos e medidas eficazes, proporcionar condições e ambientes que contribuam para incentivar a transmissão das manifestações do património cultural intangível local.

Artigo 21.º

Turismo e gestão de visitantes

1. Os serviços ou entidades públicos competentes, as instituições e os cidadãos devem cooperar entre si, utilizando de forma adequada os recursos culturais do «Centro Histórico de Macau», para promover os respectivos turismos e actividades culturais, e apresentar os valores do «Centro Histórico de Macau» aos cidadãos e visitantes.

2. A fim de manter a integridade e a segurança das edificações históricas referidas no n.º 3 do artigo 3.º, o IC deve elaborar instruções sobre o comportamento dos visitantes e propor as respectivas medidas de gestão em função da capacidade de acolhimento turístico das edificações históricas em questão.

Artigo 22.º

Divulgação e educação

1. O IC deve elaborar planos para a exibição e divulgação, junto do público, dos valores dos largos e edificações históricas referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º.

2. Os serviços ou entidades públicos competentes devem promover activamente acções de divulgação e educação relacionadas com a salvaguarda do «Centro Histórico de Macau».

Artigo 23.º

Trabalhos de investigação

O IC e outros serviços ou entidades públicos competentes devem, no âmbito das suas competências, tomar medidas para promover e incentivar o desenvolvimento de trabalhos de investigação sobre o «Centro Histórico de Macau», com vista a contribuir para a sua salvaguarda eficaz, a sua valorização e o seu desenvolvimento sustentável.

第二十四條
財政負擔

一、具職權的公共部門或實體開展保護及管理“澳門歷史城區”的工作所引致的財政負擔，由登錄於該等公共部門或實體的運作預算、本身預算或行政當局投資與發展開支計劃預算的款項承擔。

二、為適用上款的規定，財政負擔是指開展保護及管理“澳門歷史城區”的工作，尤其包括維護、保養、活化、宣傳、教育、研究及資助所引致的負擔。

第四章
過渡及最後規定

第二十五條
過渡規定

本行政法規的生效，不影響正在進行的行政程序、仍有效的行政准照，以及不改變已建成的建築物及構築物的現狀。

第二十六條
生效

本行政法規自二零二四年六月一日起生效。

二零二四年一月十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 24.º

Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes do desenvolvimento das acções de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau» pelos serviços ou entidades públicos competentes são suportados pelas verbas inscritas nos orçamentos de funcionamento, orçamentos privativos ou orçamentos do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração dos mesmos serviços ou entidades públicos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem encargos financeiros, os decorrentes do desenvolvimento das acções de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau», incluindo nomeadamente as de manutenção, conservação, revitalização, divulgação, educação, investigação e concessão de subsídios.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 25.º

Disposições transitórias

A entrada em vigor do presente regulamento administrativo não prejudica os procedimentos administrativos em curso nem as licenças administrativas ainda válidas, nem altera o estado actual das edificações e estruturas já construídas.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2024.

Aprovado em 10 de Janeiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

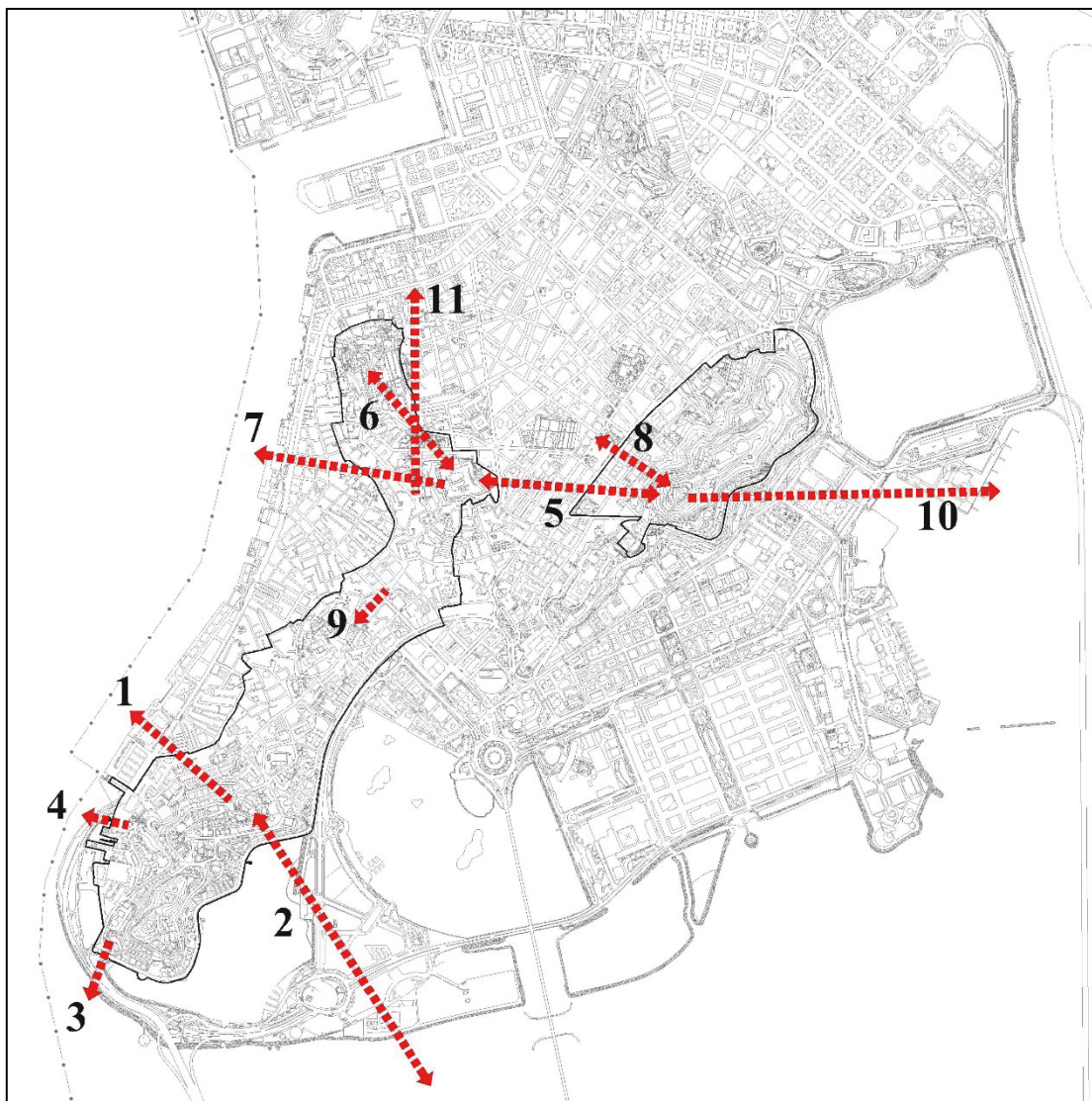
ANEXO I

(第四條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

“澳門歷史城區”的景觀視廊

Corredores visuais do «Centro Histórico de Macau»



1	主教山眺望台至內港方向
2	西望洋聖堂與東南方向海面的相互方向
3	聖地牙哥炮台至十字門水道方向
4	媽閣廟至內港水道方向
5	大炮台與東望洋炮台及燈塔的相互方向
6	大炮台至白鴿巢公園的相互方向
7	大炮台至內港方向

1	Desde o Miradouro da Penha em direcção ao Porto Interior
2	Entre a Capela de N.ª Sr.ª da Penha e o mar na direcção sudeste
3	Desde a Fortaleza de S. Tiago da Barra em direcção ao canal de Shizimen
4	Desde o Templo de A-Má em direcção ao canal do Porto Interior
5	Entre a Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte e a Fortaleza de N.ª Sr.ª da Guia e Farol
6	Entre a Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte e o Jardim de Luís de Camões
7	Desde a Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte em direcção ao Porto Interior

8	塔石廣場與東望洋炮台及燈塔的相互方向
9	議事亭前地至市政署大樓方向
10	東望洋炮台及燈塔至外港方向
11	耶穌會紀念廣場至聖保祿學院遺址方向

8	Entre a Praça do Tap Siac e a Fortaleza de N. ^a Sr. ^a da Guia e Farol
9	Desde o Largo do Senado em direcção ao Edifício Sede do Instituto para os Assuntos Municipais
10	Desde a Fortaleza de N. ^a Sr. ^a da Guia e Farol em direcção ao Porto Exterior
11	Desde o Largo da Companhia de Jesus em direcção às Ruínas do Colégio de S. Paulo

附件二

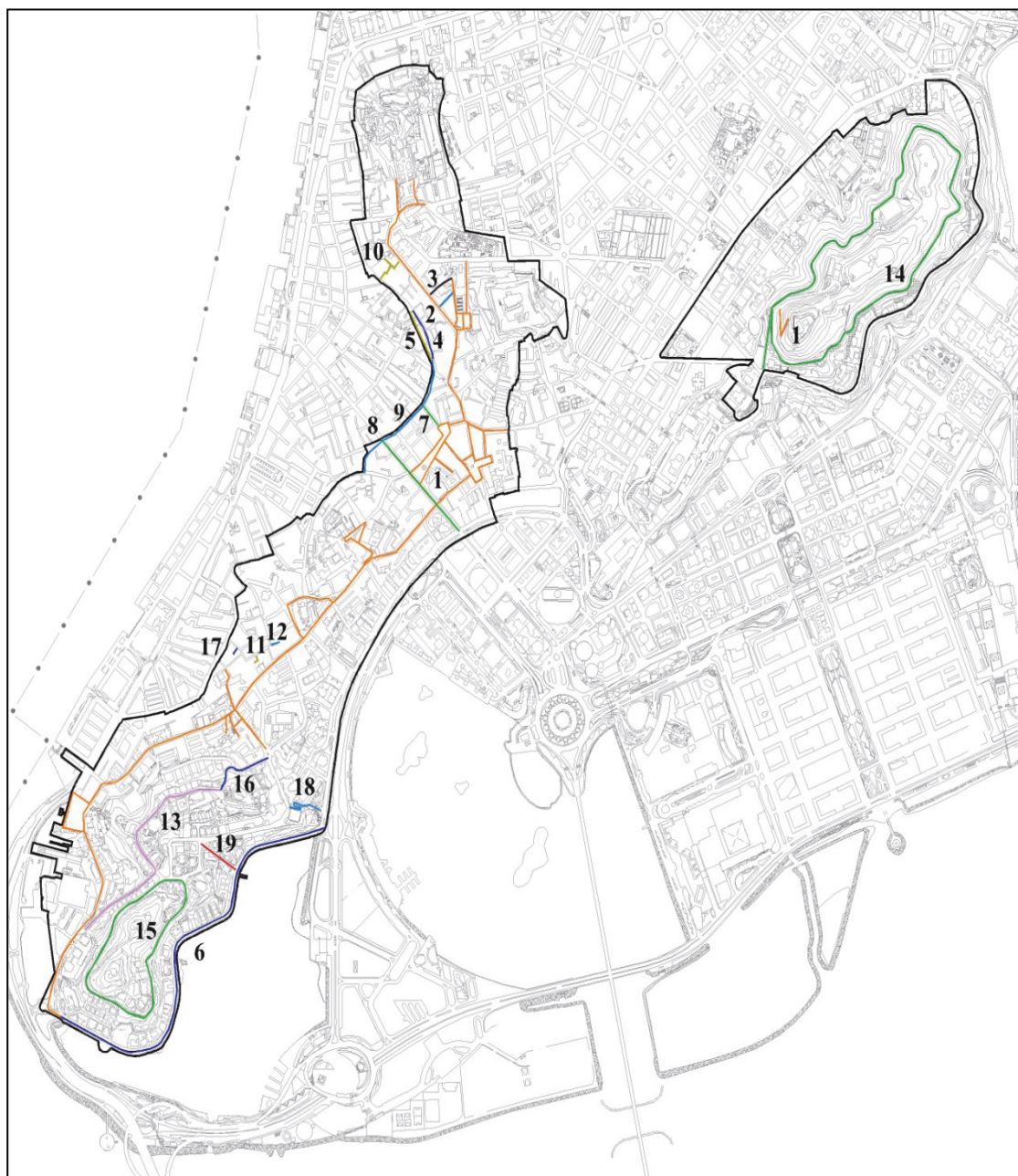
ANEXO II

(第五條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

“澳門歷史城區”的風貌街道

Ruas pitorescas do «Centro Histórico de Macau»



1	“澳門歷史城區”核心區域內的前地及街道，包括：白鴿巢前地、花王堂前地、花王堂街、大三巴街、耶穌會紀念廣場、大三巴右街、大三巴斜巷、大三巴巷、賣草地街、板樟堂街、板樟堂前地、議事亭前地、主教巷、大堂巷、板樟堂巷、大廟腳巷、大堂前地、大堂街、仁慈堂右巷、龍嵩正街、崗頂前地、戲院斜巷、官印局街、風順堂街、高樓街、亞婆井前地、龍頭左巷、亞婆井街、龍頭里、亞婆井斜巷、媽閣街、媽閣斜巷、媽閣廟前地、媽閣上街、東望洋斜坡。
2	戀愛巷
3	聖方濟各斜巷
4	關前後街
5	關前正街
6	民國大馬路
7	米糴巷
8	新馬路
9	大街/營地大街
10	永福圍
11	六屋圍
12	幻覺圍
13	鮑公馬路
14	地厘古工程師馬路
15	西望洋馬路
16	西望洋斜巷
17	鳳仙圍
18	灰爐斜巷
19	衣灣斜巷

1	Os largos e ruas nas áreas principais do «Centro Histórico de Macau», inclusivamente, Praça de Luís de Camões, Largo de Santo António, Rua de Santo António, Rua de S. Paulo, Largo da Companhia de Jesus, Rua da Ressurreição, Calçada de S. Paulo, Travessa de S. Paulo, Rua da Palha, Rua de S. Domingos, Largo de S. Domingos, Largo do Senado, Travessa do Bispo, Travessa da Sé, Travessa de S. Domingos, Travessa do Meio, Largo da Sé, Rua da Sé, Travessa da Misericórdia, Rua Central, Largo de Santo Agostinho, Calçada do Teatro, Rua da Imprensa Nacional, Rua de S. Lourenço, Rua do Padre António, Largo do Lilau, Travessa de António da Silva, Rua do Lilau, Beco do Lilau, Calçada do Lilau, Rua da Barra, Calçada da Barra, Largo do Pagode da Barra, Rua de S. Tiago da Barra e Rampa da Guia.
2	Travessa da Paixão
3	Calçada de S. Francisco Xavier
4	Rua de Nossa Senhora do Amparo
5	Rua dos Ervanários
6	Avenida da República
7	Travessa do Soriano
8	Avenida de Almeida Ribeiro
9	Rua dos Mercadores
10	Pátio da Eterna Felicidade
11	Pátio das Seis Casas
12	Pátio da Ilusão
13	Estrada de D. João Paulino
14	Estrada do Engenheiro Trigo
15	Estrada da Penha
16	Calçada da Penha
17	Pátio do Sal
18	Calçada do Bom Parto
19	Calçada da Praia

附件三

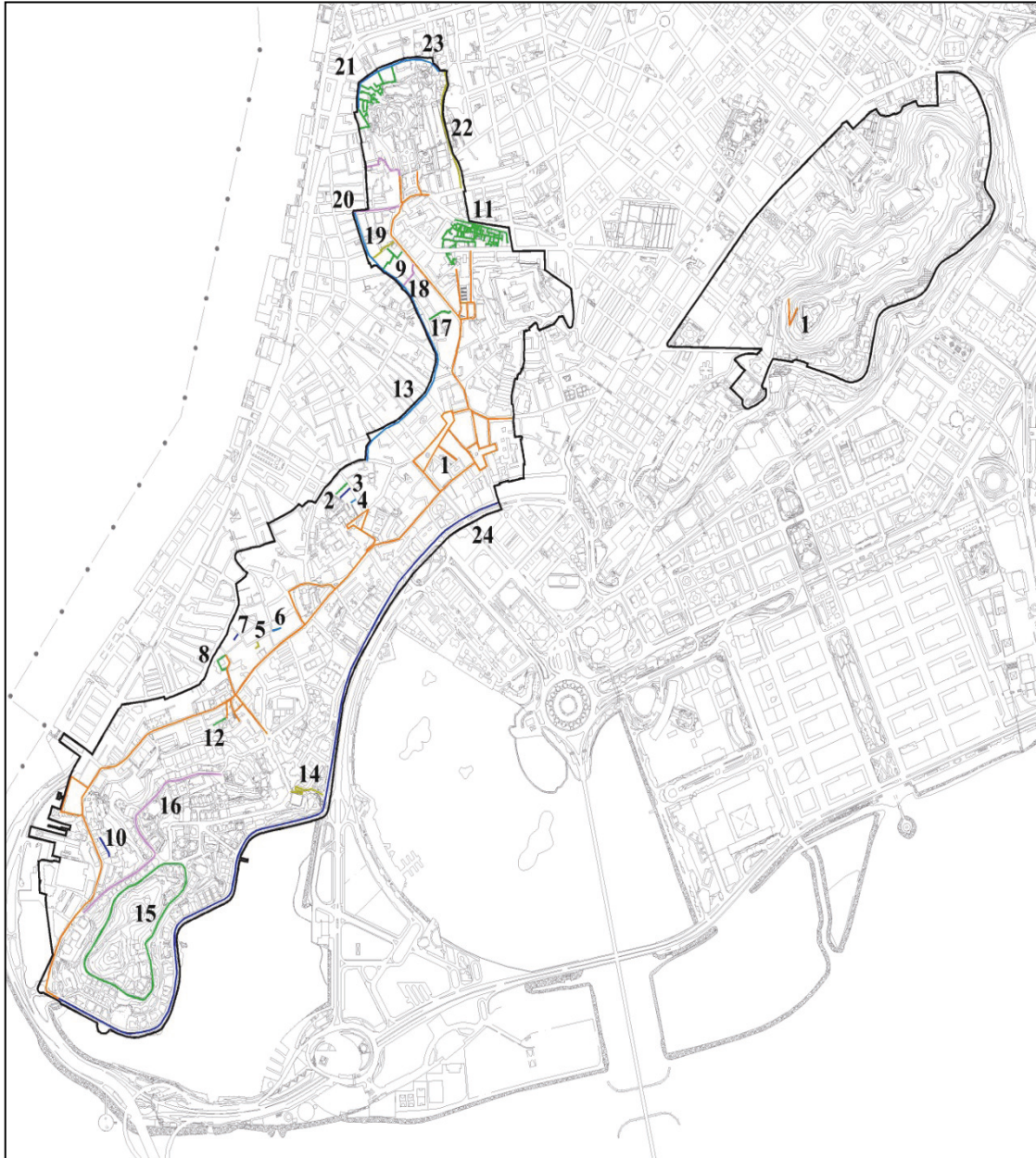
ANEXO III

(第六條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

“澳門歷史城區”的城市肌理

Tecido urbano do «Centro Histórico de Macau»



1	“澳門歷史城區”核心區域內的前地及街道，包括：白鴿巢前地、花王堂前地、花王堂街、大三巴街、耶穌會紀念廣場、大三巴右街、大三巴斜巷、大三巴巷、賣草地街、板樟堂街、板樟堂前地、議事亭前地、主教巷、大堂巷、板樟堂巷、大廟腳巷、大堂前地、大堂街、仁慈堂右巷、龍嵩正街、崗頂前地、戲院斜巷、官印局街、風順堂街、高樓街、亞婆井前地、龍頭左巷、亞婆井街、龍頭里、亞婆井斜巷、媽閣街、媽閣斜巷、媽閣廟前地、媽閣上街、東望洋斜坡。
2	苦力圍
3	青雲里
4	社福圍
5	六屋圍
6	幻覺圍
7	鳳仙圍
8	南巫圍
9	永福圍
10	水手里
11	茨林圍
12	亞婆井圍
13	快艇頭街 — 果欄街 — 關前正街 — 大街/營地大街
14	灰爐斜巷
15	西望洋馬路
16	鮑公馬路
17	大關斜巷
18	長樓斜巷
19	快艇頭里
20	沙欄仔街 — 花王堂斜巷
21	白鴿巢公園西側的九條街，包括：沙梨頭口巷、沙梨頭斜巷、牡雞斜巷、匙羹里、惠愛里、鱗里、珊瑚里、海蛤里、鳩里。
22	沙梨頭街/石牆街
23	石街 — 麻子街
24	南灣大馬路 — 西灣街 — 民國大馬路

1	Os largos e ruas nas áreas principais do «Centro Histórico de Macau», inclusivamente, Praça de Luís de Camões, Largo de Santo António, Rua de Santo António, Rua de S. Paulo, Largo da Companhia de Jesus, Rua da Ressurreição, Calçada de S. Paulo, Travessa de S. Paulo, Rua da Palha, Rua de S. Domingos, Largo de S. Domingos, Largo do Senado, Travessa do Bispo, Travessa da Sé, Travessa de S. Domingos, Travessa do Meio, Largo da Sé, Rua da Sé, Travessa da Misericórdia, Rua Central, Largo de Santo Agostinho, Calçada do Teatro, Rua da Imprensa Nacional, Rua de S. Lourenço, Rua do Padre António, Largo do Lilau, Travessa de António da Silva, Rua do Lilau, Beco do Lilau, Calçada do Lilau, Rua da Barra, Calçada da Barra, Largo do Pagode da Barra, Rua de S. Tiago da Barra e Rampa da Guia.
2	Pátio dos Cules
3	Pátio do Mainato
4	Pátio da Capoeira
5	Pátio das Seis Casas
6	Pátio da Ilusão
7	Pátio do Sal
8	Pátio do Bonzo
9	Pátio da Eterna Felicidade
10	Beco do Marinheiro
11	Pátio do Espinho
12	Pátio do Lilau
13	Rua dos Fatiões — Rua da Tercena — Rua dos Ervanários — Rua dos Mercadores
14	Calçada do Bom Parto
15	Estrada da Penha
16	Estrada de D. João Paulino
17	Calçada do Amparo
18	Calçada do Embaixador
19	Beco dos Fatiões
20	Rua do Tarrafeiro — Calçada do Botelho
21	Nove ruas a oeste do Jardim de Luís de Camões, incluindo a Travessa da Palanchica, Calçada das Sortes, Calçada do Galo, Beco da Colher, Beco da Alegria, Beco do Dragão, Beco do Coral, Beco da Concha e Beco das Rolas.
22	Rua do Patane
23	Rua da Pedra — Rua da Palmeira
24	Avenida da Praia Grande — Rua da Praia do Bom Parto — Avenida da República

第2/2024號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

**第一條
授權**

授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門賽馬股份有限公司簽署以公證書形式訂立的《解除經營賽馬專營批給公證合同的協議》。

**第二條
生效**

本行政命令自公佈日起生效。

二零二四年一月九日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第3/2024號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第七十八條第二款的規定，作出本批示。

一、佔用准照每年繳納費用的金額是根據土地用途，以每平方米土地面積的單價計算。

二、上款所述的單價載於作為本批示組成部分的附表。

三、載於本批示附表的作住宅及商業和服務業用途的單價僅適用於在第10/2013號法律生效之前已設立之狀況，以及本批示第九款所指之情況。

四、佔用准照的申請或其續期獲批准後，由土地工務局負責結算費用。

Ordem Executiva n.º 2/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Delegação de poderes**

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Acordo da Rescisão da Escritura Pública do Contrato de Concessão do Exclusivo da Exploração de Corridas de Cavalos», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A..

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Janeiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Chefe do Executivo manda:

1. O valor da taxa anual devida pela ocupação por licença é calculado em função da finalidade de uso, por aplicação dum valor unitário por metro quadrado de área de superfície de terreno.

2. O valor unitário referido no número anterior consta da tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. Os valores unitários referidos para as finalidades habitacional e comercial e serviços constantes da tabela anexa ao presente despacho são aplicáveis exclusivamente às situações constituídas antes da entrada em vigor da Lei n.º 10/2013, bem como às situações referidas no n.º 9 do presente despacho.

4. A liquidação da taxa é processada pela Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, após autorização do pedido de ocupação por licença ou da sua renovação.

五、有關費用由申請人自收到土地工務局的通知起二十日內於財政局支付。

六、繳納費用後，申請人須向土地工務局遞交有關證明文件及領取准照。

七、倘未於第五款規定期限內繳納費用，則導致程序消滅。

八、載於本批示附表的費用適用於本批示生效後進行有關結算及支付的所有情況，尤其適用於准照續期申請，即使是以現時處於待決階段的卷宗為依據者亦然。

九、在土地工務局向獲發水域公產範圍的臨時佔用准照持有人發出佔用准照時，第一款所指的年費金額以漸進模式進行徵收，在發出有關准照後的首年、第二年以及第三年分別徵收該金額的百分之三十、百分之六十及百分之九十，並從第四年起徵收年費的全部金額。

十、在上款所指的情況下，除該款所指的年費外，佔用准照持有人還須一次性繳付涉及水域公產範圍的臨時佔用准照在土地工務局發出相關准照之前按照《海事及水務局收費總表》計算的費用。

十一、廢止第146/2018號行政長官批示。

十二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年一月八日

行政長官 賀一誠

5. O pagamento da taxa é efectuado na Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo de 20 dias a contar da data de recepção pelo requerente da notificação da DSSCU.

6. Efectuado o pagamento, o requerente deve entregar o respectivo comprovativo na DSSCU e proceder ao levantamento da licença.

7. A falta de pagamento da taxa no prazo previsto no n.º 5 implica a extinção do procedimento.

8. As taxas constantes da tabela anexa ao presente despacho aplicam-se a todos os casos em que as mesmas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, nomeadamente aos pedidos de renovação de licenças, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontrem pendentes.

9. Na emissão da licença de ocupação pela DSSCU aos titulares das licenças de ocupação temporária atribuídas no âmbito do domínio público hídrico, a cobrança do valor da taxa anual referida no n.º 1 é efectuada de modo progressivo, sendo no primeiro, segundo e terceiro anos após a emissão daquela licença, cobrados respectivamente 30%, 60% e 90% daquele valor, e a partir do quarto ano cobrado o valor total da taxa anual.

10. Na situação referida no número anterior, para além da taxa anual nela mencionada, os titulares das licenças de ocupação devem ainda pagar, por uma só vez, a taxa da licença de ocupação temporária no âmbito do domínio público hídrico, calculada conforme a «Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água», correspondente aos períodos de ocupação até à emissão da respectiva licença pela DSSCU.

11. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2018.

12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Janeiro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

佔用准照每年繳納的費用表

用途	設施	每平方米土地面積每年繳納費用金額 (澳門元)
經營公共服務	變壓房、泵站、用作收發信號的電訊基站、電話交換機房或其他同類設施。	600

Tabela da taxa anual devida pela ocupação por licença

Finalidade	Instalações	Valor da taxa anual por metro quadrado de área de superfície (Patacas)
Exploração de serviços públicos	Posto de transformação, estação de bombagem de água, estação base de receptor/emissor de telecomunicações, sala de máquinas de comutação telefónica ou outras instalações de características semelhantes.	600

用途	設施	每平方米土地面積每年繳納費用金額 (澳門元)	Finalidade	Instalações	Valor da taxa anual por metro quadrado de área de superfície (Patacas)
工業	建築材料倉庫、建築設備停放處、建築工場、混凝土攪拌場、瀝青攪拌場、醫藥氣體倉庫、竹棚材料貨倉、本地疏濬工程船及輔助船隻之靠泊及維修設施、船廠、鋸木造船廠或其他同類設施。	360	Industrial	Armazenamento de materiais de construção civil, depósito de equipamentos para construção civil, oficina de construção, central de betão, central de betão betuminoso, armazenamento de gás para fins medicinais, armazenamento de barraqueiros (andaimes), instalações para amarração e reparação de embarcações locais de obras de dragagens, bem como estaleiros e fábricas para corte de madeira inerentes aos estaleiros, ou outras instalações de características semelhantes.	360
住宅	作住宅用途的臨時建築物	45	Habitacional	Edificação precária destinada à finalidade habitacional.	45
商業和服務業	作商業及服務業用途的臨時建築物、餐廳、售賣雜貨、咖啡店、裝飾貿易活動。	1,600	Comercial e serviços	Edificação precária destinada à finalidade comercial e a serviços, restaurantes, mercearias, cafés e actividades comerciais de decoração.	1 600
室外範圍	綠化範圍、耕地、水上運動中心	350	Área livre	Áreas verdes, terreno rústico e centro de actividades aquáticas.	350
碼頭	與漁業有關之活動設施、非貨櫃方式之一般貨運設施、停泊遊艇設施、臨時起卸貨物設施或其他同類設施。	980	Ponte-cais	Instalações para actividades relativas à pesca, frete geral não efectuado por meio de contentor, amarração de barcos de recreio e carga e descarga temporárias de mercadorias, ou outras instalações de características semelhantes.	980